



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 210121DP60005

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP60005/2021
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO

TOTAL: R\$ R\$ 18.480,00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 21 de Janeiro de 2021
APROVAÇÃO: 25 de Janeiro de 2021
RATIFICAÇÃO: 02 de Março de 2021

EMPRESAS VENCEDORAS

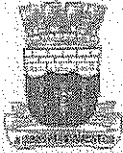
- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 18.480,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 18.480,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 14/04/2021

JOCERLAN
Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



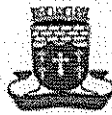
PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP60005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210121DP60005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Avenida Joça Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

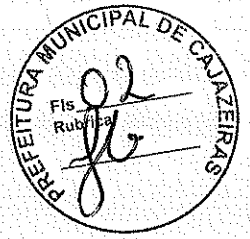
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
E-mail: licitacaosaudecz@hotmail.com



Cajazeiras-PB, 20 de janeiro de 2021.

RUBRIZADO

21/01/2021

LD LUAN KILORAY

Ofício SMS/Gabinete nº 05/2021

A Sra. Ana Thereza Rocha Gonçalves

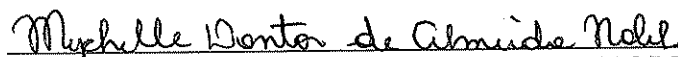
Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras- PB

Assunto: Abertura de Processo Dispensa Licitação para locação de equipamentos respiratórios (CPAP e concentradores de oxigênio – 5LPM) para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho por meio deste solicitar a abertura de Processo de Dispensa Licitação para locação de equipamentos respiratórios (01 CPAP AUTO C/ A-FLEX e 02 concentradores de oxigênio – 5LPM) para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2021, conforme o termo de referencia e cotação de preço em anexo. No mais nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária Municipal de Saúde

Mychelle Dantas de Almeida Noletto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 011.2021 CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2021.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS (CPAP AUTO C/ A-FLEX E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

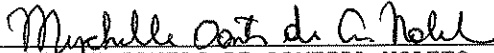
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS (CPAP AUTO C/ A-FLEX E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

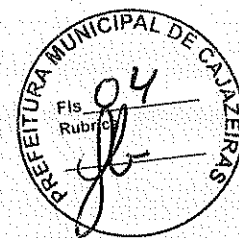
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE OFERTA DE SUPORTE DE OXIGENOTERAPIA
Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro. Cajazeiras-PB, CEP: 58900-000
E-mail: ssa@cajazeiras.pb.gov.br

A Sra. Ana Thereza Rocha Gonçalves

Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras- PB

Assunto: Justificativa Administrativa para contratação de empresa especializada no fornecimento equipamentos tipo de concentradores de oxigênio e CPAP para Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho por meio deste apresentar justificativa administrativa para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento equipamentos tipo de concentradores de oxigênio e CPAP para suprir a necessidade de fluxo de ar contínuo para as vias respiratórias dos pacientes, em virtude das demandas judiciais em execução em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde.

As presentes demandas determinam o fornecimento de oxigênio e CPAP aos usuários **Warlen França de Freitas**, Residente Rua Vicente Bezerra, nº109, no Bairro Esperança, autor do processo nº 0800900-87.2019.8.15.0131 referente a fornecimento de Oxigênio; **Inácia Sales de Abreu**, Residente a Rua Sifrônio Braga, nº 964, no Bairro Cristo Rei, autor do processo nº 0802351-55.2016.8.15.0131 (fornecimento de Oxigênio) e **Francisco Juventino Dantas**, Residente na Rua Padre José Tomaz, nº 445, Bairro Centro, autor do processo nº 0802351-55.2016.8.15.0131, fornecimento de CPAP).

A atual quantidade dos itens constantes no termo de referência para a contratação dos serviços é justificada ainda pela atual situação da disseminação do COVID-19 que podem vir a serem adquiridos para atender necessidades futuras dos usuários em detrimento das complicações respiratórias que advirem, bem como as demandas judiciais que surgirem durante a vigência do contrato.



Nesse sentido, reiteramos a imperatividade da contratação estabelecida em termo de referência encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB para dar prosseguimento ao processo de aquisição dos insumos requisitados por esta Secretaria.

Certo de sua compreensão.

Cajazeiras-PB, 18 janeiro de 2021.

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 0011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE OFERTA DE SUPORTE DE OXIGENOTERAPIA
Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro. Cajazeiras-PB, CEP: 58900-000
E-mail: ssa@cajazeiras.pb.gov.br

SETOR DE AUTORIZAÇÃO E DISPENSA DE OXIGÊNIO

Venho por meio deste relatar a permanência, ocorrências e alterações nas ofertas de oxigênio por concentradores. Os pacientes:

- Inácia Sales de Abreu (Residente no Bairro: Cristo Rei; R. Sifrônio Braga, nº 964), apresenta quadro estável, apenas sendo necessário o uso de O2 por acompanhamento ao estado de sono. A mesma não estava a fazer o uso do concentrador, sendo ofertado apenas oxigênio na modalidade de cilindro.
- Warlen França de Freitas, últimos dados residenciais de 02 meses atrás (Residente no Bairro: Esperança; R. Vicente Bezerra, nº109). Não pode ser constatado nenhum dado.
- Francisco Ribeiro de Sousa (Residente no Bairro: Remédios; R. Luís Rolim de Lima, nº 298). Realizada duas visitas, não foi encontrado responsáveis no domicílio, contudo o mesmo reside no local supracitado. Em aguardo para uma nova tentativa.
- Francisco Antônio Tomaz (Residia no Bairro: Centro; R. Dr. Coelho, nº 291). Estado: Óbito.
- Francisco Juventino Dantas (Residente no Bairro: Centro; R. Pe. José Tomaz, nº 445) Utilização do CPAP. Visita programada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Dr. Felipe G. Lima
Fisioterapeuta Ortho-Traumatologista e Desportivo



01/02/2021

Número: **0800900-87.2019.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 990,00**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

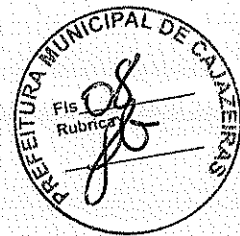
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Paraíba (AUTOR)	
MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (REU)	OSMAR CAETANO XAVIER (ADVOGADO)
WARLEN FRANCA DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26621 214	05/12/2019 13:59	<u>Sentença</u>	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CAJAZEIRAS**

Juízo do(a) 4ª Vara Mista de Cajazeiras

Rua Comandante Vital Rolim, S/N, Centro, CAJAZEIRAS - PB - CEP: 58046-710

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

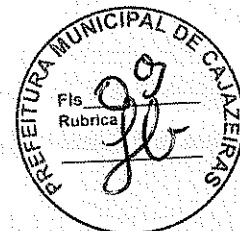
SENTENÇA

Nº do Processo: 0800900-87.2019.8.15.0131

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Fornecimento de Medicamento]

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RÉU: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**



Vistos, etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** propôs a presente demanda em favor de **Warlen França de Freitas** contra o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, a fim de compelir o ente público a fornecer à parte substituída o medicamento **XARELTO 20 MG(RIVANOXABANA) – 01 CP AO DIA; bem como 5 litros de oxigênio por minuto, durante 18 horas.**

Consta dos autos que a parte substituída é portadora de **CID 10 - I48, Flutter e fibrilação atrial e CID 10 - I50, Insuficiência cardíaca**, sendo-lhe receitado o uso do tratamento informado na inicial. O réu, no entanto, informou ao Ministério Público, no procedimento administrativo, que o medicamento pleiteado não faz parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 (Id nº 21044425, página 2).

A petição inicial veio acompanhada de documentação.

Em decisão interlocutória (Id nº 21081500) foi concedida a tutela provisória de urgência requerida.

Em sede de contestação (Id nº 22698105), o Município alegou a ilegitimidade ativa do Ministério Público e pretende realizar o chamamento da União e do Estado da Paraíba. No mérito, alega a inexistência de comprovação inequívoca da hipossuficiência financeira da tutelada, protesta pela realização de perícia por junta médica conveniada ao SUS e manifesta pela improcedência do pedido ao fundamento de não previsão da prestação pretendida como parte da política pública de saúde.

Impugnação à contestação (Id nº 23399396), o autor rebateu as preliminares e revisitou os argumentos da inicial.

A parte autora peticionou informando que o Município não está fornecendo o medicamento a parte substituída (Id nº 23399398).

Os autos foram feitos conclusos para deliberação.

É o relatório no que essencial.

FUNDAMENTAÇÃO.

PRELIMINARES.

Incabível as alegações da ilegitimidade ativa do Ministério Público e a pretensão de chamamento da União e do Estado da Paraíba ao processo.



Ocorre que a responsabilidade pela prestação de saúde aos cidadãos é **solidária** entre todos os entes da federação, podendo a ação ser proposta contra qualquer deles.

Nesse sentido, a decisão proferida em análise de repercussão geral:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente” (STF. RE 855.178 RG/SE).

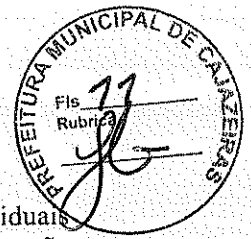
O Superior Tribunal de Justiça firmou precedente obrigatório (art. 927, inciso III, CPC) ao julgar **recurso repetitivo** no sentido da inadmissibilidade do chamamento da União aos processos que debatem prestação de saúde contra outros entes da federação. Assim restou redigida a tese do **Tema 686** dos Recursos Repetitivos:

“O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado e por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde” (REsp 1.203.244/SC).

Ao caso concreto aplica-se o entendimento jurisprudência já pacificado, inexistindo peculiaridades que o distingua dos precedentes citados.

No que se refere à suposta ilegitimidade do Ministério Público, é de se observar que o direito a saúde configura-se como direito individual indisponível, sendo sua defesa atribuição constitucional do *Parquet*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (CR/88)



A doutrina interpreta tais direitos indisponíveis como sendo não só aqueles individuais homogêneos como também os que “possuem objeto indisponível, incluindo-se nesse domínio expressão significativa dos direitos fundamentais”. E acresce:

“Não podemos deixar de concluir que os interesses individuais indisponíveis são espécies dos interesses sociais, pois deve-se estar sempre presente na missão do *Parquet*, uma atividade de relevância social ou comunitária¹.”

Nesse cenário, não se tem dúvida acerca da fundamentalidade do direito à saúde tal qual previsto na Constituição da República (art. 196, CR/88) tampouco se põe em xeque sua relevância social e natureza de direito social exigível.

Assim posto, é de se concluir que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação, ainda que em favor de pessoa individualizada, com o objetivo de garantir o direito indisponível à saúde.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

LEGITIMIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO PELO ESTADO. O Ministério Público é parte legítima para ingressar em juízo com ação civil pública visando a compelir o Estado a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualizada (STF. RE 407.902/RS).

Por esses argumentos, **rechaço a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada.**

Inexistem outras preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, ainda que de ofício, reputo o feito livre de vícios procedimentais.

Assim posto, **rejeito as preliminares alegadas pelo réu e o pedido de chamamento ao processo.**

Inexistem outras preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, ainda que de ofício, reputo o feito livre de vícios procedimentais.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

O processo encontra-se maduro para julgamento sendo inteiramente dispensável a produção de provas em audiência para a apreciação do mérito.

É verdade que o réu protesta pela realização de prova pericial, no entanto, o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça da Paraíba é no sentido de que a existência da patologia e a



necessidade de tratamento específico é possível de ser realizada por laudos e receituários médicos produzidos extrajudicialmente e previamente à distribuição da ação pelos especialistas que acompanham o paciente:

“A existência, nos autos, de laudos médicos subscritos por especialistas que, analisando o quadro clínico da impetrante, entenderam ser o medicamento prescrito o mais eficaz e adequado ao tratamento do mal que a aflige. A despeito da argumentação do recorrente, no sentido de ser inviável a condenação dos entes públicos sem a oitiva e perícia da parte contrária, por ofender sobremaneira o direito de defesa, tenho que inexistindo razões que maculem ou ponham em dúvida a documentação médica apresentada pelo profissional da saúde que acompanha o tratamento da impetrante, ressoa nítida a desnecessidade da produção de provas, não havendo que se falar em violação ao direito de defesa”. (TJPB; MS 2004617-87.2014.815.0000; Segunda Seção Especializada Cível; Relª Desª Maria das Graças Morais Guedes; DJPB 17/06/2014; Pág. 11)

É o caso dos autos. O réu não trouxe justificativa concreta de infirmação dos laudos médicos anexados à inicial, sendo dispensável outras provas a serem produzidas em fase instrutória, bastando os documentos já constantes dos autos.

Observo que a tão só alegação de que os médicos que emitiram os laudos e receituários não são conveniados ao SUS não afasta a idoneidade de tais documentos enquanto prova. Deveras, particulares e públicos, todos os médicos submetem-se aos iguais rigores da formação acadêmica especializada e a um mesmo conselho e estatuto de ética. Dessa feita, todos os profissionais da medicina são sujeitos a iguais responsabilidades profissionais.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba admite laudo emitido por médico da rede particular de saúde como comprovação:

“É admissível, em sede de mandado de segurança, prova constituída por laudo elaborado por médico particular atestando a necessidade do uso de determinado medicamento, para fins de comprovação do direito líquido e certo capaz de impor ao estado o seu fornecimento gratuito”. (MS 0005301-68.2012.815.0317)

Assim, observando os documentos anexados à inicial segundo a posição jurisprudencial prevalente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o mérito deve ser julgado antecipadamente por sentença, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

MÉRITO.



O art. 196 da Constituição Federal² e o art. 196 da Constituição do Estado da Paraíba³ reconhecem ao direito à saúde matriz constitucional.

Voltado à concretização do direito fundamental à saúde, a Lei 8.080/90 prevê os princípios da integralidade e da universalidade garantido a todos a totalidade de prestações possíveis para a prevenção e restabelecimento:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - **universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;**

II - **integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;



XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.”

Assim, é de se reconhecer que as necessidades do paciente deverão ser satisfeitas integralmente, ainda que não comportem previsão nas políticas pública.

No caso em tela extrai-se do Id nº 21044426 (páginas 09, 10, 11 e 12), que a parte substituída é portadora de **CID 10 - I48, Flutter e fibrilação atrial e CID 10 - I50, Insuficiência cardíaca, necessitando fazer o uso do medicamento XARELTO 20 MG(RIVANOXABANA) – 01 CP AO DIA; bem como 5 litros de oxigênio por minuto, durante 18 horas**, de modo que este é o tratamento necessário para a patologia da parte substituída.

Resta, também, demonstrada a hipossuficiência econômica da parte substituída para custear o tratamento requisitado pelos médicos que o acompanham juntando aos autos comprovante de renda (Id nº 21044428 – página 05).

Apresentou o custo do tratamento, através do orçamento de três farmácias (Id nº 21044426 e 21044427).

Cumpra consignar, também que o medicamento pleiteado possui registro na Anvisa, conforme demonstrado nos documentos que instruem a inicial.

As políticas públicas de saúde objetivam, obviamente de forma correta, atender ao maior número de pessoas. No entanto, o direito à saúde busca a atender a todos (universalidade) independente do tratamento que necessitem (integralidade), não se satisfazendo com o atendimento apenas da maioria e exclusão de uma minoria.

Observe que a jurisprudências dos Tribunais, em especial do Tribunal de Justiça da Paraíba, interpreta o direito constitucional à saúde em sua máxima amplitude, concedendo significado extremamente abrangente aos conceitos de universalidade e integralidade. Nesse sentido, a comprovação da necessidade médica por laudo vincula automaticamente à concessão do tratamento pelo Estado, sem a observação de outros requisitos. Pessoalmente, guardo ressalvas a esse entendimento, interpretando que o direito à saúde deve ser menos abrangente, observando requisitos que selecionem beneficiários e prestações segundo políticas públicas eleitas pelo Poder Executivo. No entanto, por coerência e respeito aos princípios da segurança jurídica e integridade do ordenamento, curvo-me aos precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba e adoto seu entendimento ampliativo.

Dessa feita, comprovada a necessidade do tratamento requerido na inicial e a gravidade da patologia da parte substituída, é o caso de julgar procedente o pedido.

Em razão de sua fundamentalidade, a concessão do direito à saúde autoriza efetivação segundo o poder geral executivo do juiz previsto no art. 139, inciso IV, do CPC. Nesse sentido, afirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo, precedente obrigatório (art. 927, inciso III, CPC):



“Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.” (Tema 84. REsp 106.9810/RS)

Assim posto, é possível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 ao agente público responsável pelo descumprimento da medida judicial e bloqueio de verbas públicas.

DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, **rejeito a preliminar arguida e indefiro o pedido de chamamento ao processo dos outros entes públicos.** No mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos elaborados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** para condenar o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB** na obrigação de fornecer o medicamento **XARELTO 20 MG(RIVANOXABANA) – 01 CP AO DIA; bem como 5 litros de oxigênio por minuto, durante 18 horas** a parte substituída, conforme receituário juntado ao processo.

Por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Ressalta-se que a presente decisão terá eficácia de dois anos, tendo em vista que não se pode compelir o ente público a fornecer tratamento por tempo indeterminado, ante a necessidade de previsão orçamentária e organização das finanças do promovido.

O réu é isento de custas (art. 29, Lei Estadual 5.672/92⁴).

Incabível a condenação do vencido a pagar honorários advocatícios em favor do Ministério Público conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça⁵.

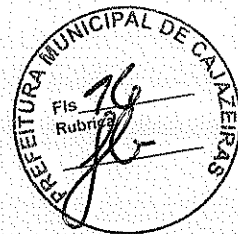
Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Em atenção a petição de Id nº 23399499, **INTIME-SE** o Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras para comprovar o fornecimento dos medicamentos a parte substituída, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio das contas públicas.

Eis que se trata de sentença ilíquida proferida contra o Estado da Paraíba, após o transcurso do prazo recursal, **remetam-se os autos à segunda instância** independentemente da apresentação de recurso pelo sucumbente (§1º, art. 496, CPC⁶). Se for apresentado recurso por qualquer das partes, abra-se vista para contrarrazões.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.



CAJAZEIRAS-PB, data do protocolo eletrônico.

HERMESON ALVES NOGUEIRA
Juiz de Direito

1 SAMPALHO, José Adércio Leite. Comentários ao art. 127 da Constituição do Brasil. In. CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. (Coord). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.1.521

2 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.

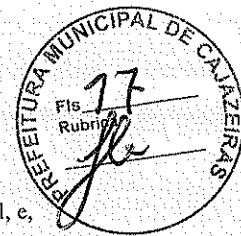
4 Art. 29 – A Fazenda Pública, vencida, não está sujeita ao pagamento de custas, mas fica obrigada a ressarcir o valor das despesas feitas pela parte vencedora.

5 Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, pela aplicação do princípio da simetria, não são

6 Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.



§1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.



01/02/2021

Número: **0802351-55.2016.8.15.0131**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 880,00**

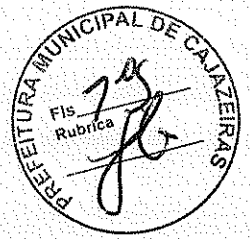
Assuntos: **Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado da Paraíba (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (REU)		HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA (ADVOGADO)	
INACIA SALES DE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5670244	17/11/2016 09:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAJAZEIRAS

5ª VARA

Processo nº 0802351-55.2016.815.0131

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada, promovida pelo **Ministério Público** em face do **Município de Cajazeiras**, representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, em que se pleiteia o fornecimento do(s) medicamento(s) **Alenia (princípio ativo: fumarato de formoterol + budesonida)**, **Tramal (Princípios ativos: cloridrato de tramadol)**, **Assert (princípio ativo: cloridrato de sertralina)**, **Monocordil (Princípio ativo: Mononitrato de Isossorbida)**, **Carvedilol**, **Somalgin (Princípios ativos: ácido acetilsalicílico)** e **Topedo de Oxigenio**, conforme receituário médico, ao(à) paciente **Inácia Sales de Abreu**, o(a) qual é portador(a) de doença pulmonar obstrutiva crônica.

Foi acostado o processo administrativo impetrado junto ao Ministério Público desta Comarca, onde constam cópias de laudo médico e receituário.

Em síntese, é o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A concessão de tutela antecipada pressupõe a concomitante verificação dos requisitos da probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante artigo 300 do novo Código de Processo Civil.

Em matéria de tutelas de urgência contra a Fazenda Pública, mister se faz a observância às vedações legais expressas na Lei nº 8.437/92, na Lei nº 9.494/97 e na Lei nº 12.016/2009, as quais, em resumo, impedem a concessão de tutela antecipada quando “*esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação*”, quando tenha por objeto a concessão de créditos tributários, a entrega de mercadoria e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

Em sede de procedimento preparatório o representante do Ministério Público processou reclamação feita em favor do paciente, munícipe carente, em face da recusa da administração em fornecer o tratamento de que necessita. Ainda na fase extrajudicial o Município de Cajazeiras, por sua Secretaria de Saúde, foi notificado para apresentar resposta à reclamação e não apresentou resposta.

Analisando o acervo probatório vertido ao almanaque processual, infere-se que o laudo subscritos por médico e a prescrição do medicamento comprovam inequivocamente a probabilidade do direito invocado, de forma que o enfermo necessita do tratamento postulado na exordial.



A pretensão formulada na inaugural encontra guarida na Lei Maior, visto que, como direitos e garantias fundamentais, são assegurados os direitos à vida e à saúde (arts. 5º e 6º). Eis o texto constitucional:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (sem grifos no texto original).

É inconcebível que a interpretação da norma pragmática a torne em promessa constitucional inconstitucional, mormente porque os direitos sociais, onde está inserido o direito à saúde, enquanto preceitos fundamentais, têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º, da Carta Magna).

O Sistema Único de Saúde (SUS), previsto constitucionalmente (art. 198), tem como objetivo a assistência integral à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dele necessitem em qualquer grau de complexidade, de forma que, estando comprovada a moléstia, deve ser fornecido ao indivíduo o medicamento e o tratamento para debelá-la, ainda que não se encontrem inseridos no rol do Ministério da Saúde.

A própria Constituição Federal trata de sintetizar o que representa o direito à saúde:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No plano infraconstitucional, a Lei n. 8.080/90 dispõe:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

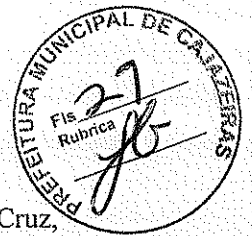
Quanto ao *perigo de dano*, encontra-se sobejamente configurado no risco de piora física que já incide sobre o enfermo, por conta do agravamento da moléstia acometida. É fato, a saúde não pode esperar.

A ilação é que está demonstrada a necessidade de ser atendida a pretensão antecipatória, posto que legítima e constitucionalmente garantida, uma vez que, conforme já decantado, são assegurados os direitos à saúde e à vida.

Com efeito, urge frisar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm responsabilidade linear no fornecimento de medicamentos e tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente.

Sobre o tema, eis o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NÃO PREVISÃO DA DESPESA NO ORÇAMENTO PÚBLICO. REQUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. OCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, não é justificativa aceitável para que suplantem uma cláusula pética constitucional. - Sendo o recurso manifestamente improcedente, deve o relator lhe negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, por ser o agravo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso com base no artigo



557 do CPC" (TJ/PB. Agravo de instrumento n. 200.2010.003781-7/001. Rel. Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora. DJ. 25.05.2010).

Ante todo o exposto, com esteio no art. 300 do novo Código de Processo Civil c/c art. 12 da Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/85), **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUÊSTADA PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS O IMEDIATO FORNECIMENTO DO(S) MEDICAMENTO(S) Alenia (princípio ativo: fumarato de formoterol + budesonida), Tramal (Princípios ativos: cloridrato de tramadol), Assert (princípio ativo: cloridrato de sertralina), Monocordil (Princípio ativo; Mononitrato de Isossorbida), Carvedilol, Somalgin (Princípios ativos: ácido acetilsalicílico) e Topedo de Oxigenio, CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO, PARA O(A) ENFERMO(A) Inácia Sales de Abreu, de forma adequada e continuada, em tantas vezes quantas sejam solicitadas pelos médicos que acompanham o mencionado paciente, no prazo de 10 (dez) dias, a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de bloqueio de verbas públicas.**

Permito a substituição do medicamento acima mencionado por outro genérico, desde que este esteja devidamente autorizado pelos órgãos de fiscalização competentes, que detenha o mesmo princípio ativo e produza os mesmos efeitos daquele e, ainda, que não haja prejuízos à saúde do paciente.

Finalmente, observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas considerando que a parte acionada não possui quadros suficientes para comparecer a todos os atos designados, afigura-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, sobretudo em razão da pretensão já ter sido negada administrativa.

Registra-se, todavia, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC) a sua não realização no caso dos autos.

Portanto, **cite(m)-se** a(s) parte(s) acionada(s) para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, contados na forma do artigo 183 do diploma processual já citado¹. Na mesma oportunidade, **intime-o** dando-lhes ciência desta decisão.

Oficie com urgência ao Secretário de Saúde Municipal para dar efetividade a presente decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime, pessoalmente, o interessado desta decisão, observando o endereço constante na ficha acostada aos autos.

Cumpra-se.

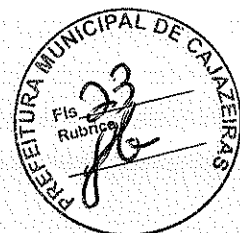
Cajazeiras-PB, data e assinatura eletrônicas.

SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES

Juíza de Direito, em substituição cumulativa



Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



01/02/2021

Número: **0801719-58.2018.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.925,57**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO JUVENTINO DANTAS (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (REU)			
ESTADO DA PARAÍBA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35390 541	13/10/2020 19:01	<u>Sentença</u>	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cajazeiras

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801719-58.2018.8.15.0131

[Fornecimento de Medicamentos]

AUTOR: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS

REU: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA

SENTENÇA

Vistos, etc.

FRANCISCO JUVENTINO DANTAS propôs a presente demanda em contra o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, a fim de compelir o ente público a fornecer à parte substituída o aparelho CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) com Máscara Nasal para o autor acometido por Síndrome de apnéia do sono de grau moderado.

Consta dos autos que a parte substituída, conforme infere-se do laudo e receituário subscritos por médico especialista (Id nº 24568753), é portadora de Apneia obstrutiva do sono de grau moderado e necessita do uso do equipamento postulado na exordial.

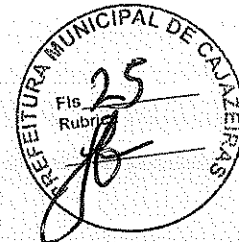
A petição inicial veio acompanhada de documentação.

Em decisão interlocutória foi concedida a tutela provisória de urgência requerida.

Em sede de contestação, o Município de Cajazeiras alegou a sua ilegitimidade passiva e pretende o chamamento da União e Estado da Paraíba. No mérito, aduz não comprovada a hipossuficiência da parte substituída, bem como medicina não demonstra concretamente que inexistente outro modo de tratamento para apneia do sono dentre os instrumentos disponíveis na rede pública de saúde alegando ainda manifesta pela improcedência do pedido ao fundamento de não previsão da prestação pretendida como parte da política pública de saúde.

Em réplica, o autor afirmou a legitimidade passiva do réu, diante da responsabilidade solidária dos entes federativos e a impossibilidade de admitir o chamamento da União ao processo. No mérito, revisitou os argumentos da inicial.

Os autos foram feitos conclusos para deliberação.



É o relatório no que essencial.

FUNDAMENTAÇÃO.

PRELIMINARES.

Incabível as alegações de ilegitimidade passiva do réu e a pretensão de chamamento da União e do Município de Cajazeiras ao processo.

Ocorre que a responsabilidade pela prestação de saúde aos cidadãos é **solidária** entre todos os entes da federação, podendo a ação ser proposta contra qualquer deles.

Nesse sentido, a decisão proferida em análise de repercussão geral:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente” (STF. RE 855.178 RG/SE).

O Superior Tribunal de Justiça firmou precedente obrigatório (art. 927, inciso III, CPC) ao julgar **recurso repetitivo** no sentido da inadmissibilidade do chamamento da União aos processos que debatem prestação de saúde contra outros entes da federação. Assim restou redigida a tese do **Tema 686** dos Recursos Repetitivos:

“O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde” (REsp 1.203.244/SC).



Ao caso concreto aplica-se o entendimento jurisprudência já pacificado, inexistindo peculiaridades que o distingam dos precedentes citados.

Assim posto, **rejeito a preliminar alegada pelo réu e o pedido de chamamento ao processo.**

Inexistem outras preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, ainda que de ofício, reputo o feito livre de vícios procedimentais.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

O processo encontra-se maduro para julgamento sendo inteiramente dispensável a produção de provas em audiência para a apreciação do mérito.

MÉRITO.

O art. 196 da Constituição Federal¹ e o art. 196 da Constituição do Estado da Paraíba² reconhecem ao direito à saúde matriz constitucional.

Voltado à concretização do direito fundamental à saúde, a Lei 8.080/90 prevê os princípios da integralidade e da universalidade garantido a todos a totalidade de prestações possíveis para a prevenção e restabelecimento:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



II – **integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

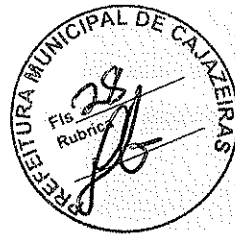
b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.”



Assim, é de se reconhecer que as necessidades do paciente deverão ser satisfeitas integralmente, ainda que não comportem previsão nas políticas pública.

No caso em tela, infere-se que o laudo e receituário subscritos por médico especialista (Id nº 24568753), evidencia a alegação de que Francisco Juventino Dantas é portador de Apneia obstrutiva do sono de grau moderado e necessita do uso do equipamento postulado na exordial. Também encontra-se demonstrado nos autos a recusa do ente público em fornecer o tratamento que necessita a parte substituída, uma vez que, em sede de procedimento administrativo prévio a Defensoria Pública notificou o Município de Cajazeiras para se manifestar acerca do fornecimento do equipamento, contudo, não obteve resposta (Id nº 22231295). A parte substituída apresentou o custo do tratamento, através de orçamento de três farmácias (Id nº 23517243), bem como, informou a sua insuficiência de recursos para custeá-lo, juntando aos autos comprovante de renda (Id nº 23517239). A parte substituída apresentou o custo do tratamento (Id nº 22231296), bem como, informou a sua insuficiência de recursos para custeá-lo, juntando aos autos declaração de renda (Id nº 22231292) .

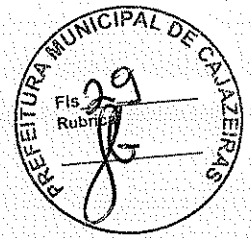
O alto custo do equipamento e o fato de estar assistido pela Defensoria Pública indica a hipossuficiência do paciente para adquirir mediante sua própria renda o bem em testilha, mormente por ser pessoa já idosa. Por fim, o ente público, apesar de se insurgir quanto aos laudos médicos e da escolha do tratamento indicado ao autor, restringiu-se a meras alegações.

As políticas públicas de saúde objetivam, obviamente de forma correta, atender ao maior número de pessoas. No entanto, o direito à saúde busca a atender a todos (universalidade) independente do tratamento que necessitem (integralidade), não se satisfazendo com o atendimento apenas da maioria e exclusão de uma minoria.

Observo que a jurisprudências dos Tribunais, em especial do Tribunal de Justiça da Paraíba, interpreta o direito constitucional à saúde em sua máxima amplitude, concedendo significado extremamente abrangente aos conceitos de universalidade e integralidade. Nesse sentido, a comprovação da necessidade médica por laudo vincula automaticamente à concessão do tratamento pelo Estado, sem a observação de outros requisitos. Pessoalmente, guardo ressalvas a esse entendimento, interpretando que o direito à saúde deve ser menos abrangente, observando requisitos que selecionem beneficiários e prestações segundo políticas públicas eleitas pelo Poder Executivo. No entanto, por coerência e respeito aos princípios da segurança jurídica e integridade do ordenamento, curvo-me aos precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba e adoto seu entendimento ampliativo.

Dessa feita, comprovada a necessidade do tratamento requerido na inicial e a gravidade da patologia da parte substituída, é o caso de julgar procedente o pedido.

Em razão de sua fundamentalidade, a concessão do direito à saúde autoriza efetivação segundo o poder geral executivo do juiz previsto no art. 139, inciso IV, do CPC. Nesse sentido, afirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo, precedente obrigatório (art. 927, inciso III, CPC):



“Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.” (Tema 84. REsp 106.9810/RS)

Assim posto, é possível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 ao agente público responsável pelo descumprimento da medida judicial e bloqueio de verbas públicas.

DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, **rejeito a preliminar arguida e indefiro o pedido de chamamento ao processo dos outros entes públicos.** No mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos elaborados pelo **autor** para condenar o Município de Cajazeiras na obrigação de fazer, consistente fornecer à parte autora, de modo contínuo aparelho de CPAP e máscara nasal, conforme indicado no receituário médico, e mediante apresentação de receita médica a cada 6 (seis) meses.

Por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Ressalta-se que a presente decisão terá eficácia de dois anos, tendo em vista que não se pode compelir o ente público a fornecer tratamento por tempo indeterminado, ante a necessidade de previsão orçamentária e organização das finanças do promovido.

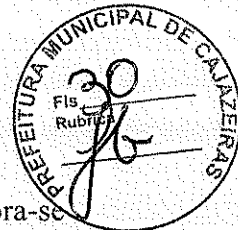
Isento de custas

Condene o ente público em honorários sucumbenciais, no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Eis que se trata de sentença ilíquida proferida, após o transcurso do prazo recursal, **remetam -se os autos à segunda instância** independentemente da apresentação de recurso pelo



sucumbente (§1º, art. 496, CPC³). Se for apresentado recurso por qualquer das partes, abra-se vista para contrarrazões.

Cajazeiras, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

1 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.

3 Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

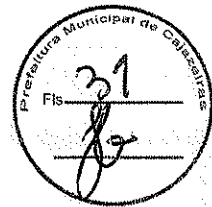
I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

§1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

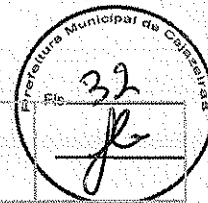
2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CPAP AUTO CIA-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; Soft Start (Stand By)- entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 - 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa voltagem (100-240 v) e bi frequencial (50 - 60Hz); Funcionamento em 12-24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopnéia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro; Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente; Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1.8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente. Marca Philips.	MÊS	12
2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO- 5LPM - Especificações: Equipamento gerador de fluxo de oxigênio - O aparelho produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, fornecendo oxigênio a um paciente que necessita de terapia com baixo fluxo de oxigênio. Principais características: Peso leve; Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nível baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OPI opcional (indicador de percentual de oxigênio); Níveis de Alarme: nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio	MÊS	12

AA



Muito baixo:70%; Temperatura de operação: 12% a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: 01 cilindro de oxigênio 1,5m', cheio, para backup, na primeira entrega, com válvula reguladora e fluxometro, com recarga de gás O2.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

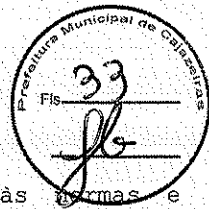
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2021.


MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2021.


MICHÉLLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

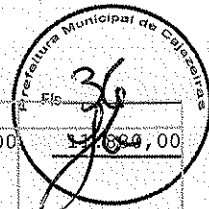
2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CPAP AUTO CIA-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Pannel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; Soft Start (Stand By)- entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 - 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa de voltagem (100-240 v) e bi frequencial (50 - 60Hz); Funcionamento em 12-24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopnéia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro; Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente; Função de bloqueio do pannel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1.8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador céfalico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia em modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente. Marca	MÊS	12	550,00	6.600,00

[Handwritten signature]



2	Philips. CONCENTRADOR DE OXIGENIO- 5LPM - Especificações: Equipamento gerador de fluxo de oxigênio - O aparelho produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, fornecendo oxigênio a um paciente que necessita de terapia com baixo fluxo de oxigênio. Principais características: Peso leve: Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nivel baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OPI opcional (indicador de percentual de oxigênio); Níveis de Alarme: nivel baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo:70%; Temperatura de operação: 12° a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: 01 cilindro de oxigênio 1,5m', cheio, para backup, na primeira entrega, com válvula reguladora e fluxometro, com recarga de gás O2.	MÊS	12	990,00	11.880,00
				Total	18.480,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.480,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.


4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2021.


MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Setor de compras da Prefeitura Municipal de Cajazeiras

e-mail: licitacaoasaudecz@hotmail.com

Prezada (o) Senhora (o),

A **Locmed Hospitalar Ltda.**, situada à Rua São José, 1037 – Salesianos – Juazeiro do Norte/CE– Cep.: 63050-211, inscrita no CNPJ 04.238.951/0004-05 e Inscrição Estadual 06.626.108-2, fone: (88) 3511-1885, vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços para locação dos equipamentos conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	MARCA DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 6 MESES	VALOR PARA 12 MESES
01	<p>CPAP AUTO C/ A-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme às necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; SoftStart (Stand By)- entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 – 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa voltagem (100 -240 v) e bi frequencial (50 – 60Hz); Funcionamento em 12- 24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopnéia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro;Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente;</p>	UNIDADE	02	PHILIPS	1.100,00	6.600,00	13.200,00



	<p>Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1,8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente. Marca Philips.</p>						
02	<p>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM - Especificações: Equipamento gerador de fluxo de oxigênio – O aparelho produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, fornecendo oxigênio a um paciente que necessita de terapia com baixo fluxo de oxigênio. Principais características: Peso leve; Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nível baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OPI opcional (indicador de percentual de oxigênio); Níveis de Alarme: nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo: 70%; Temperatura de operação: 12° a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: 01 cilindro de oxigênio 1,5m³, cheio, para backup, na primeira entrega, com válvula reguladora e fluxometro, com recarga de gás O2.</p>	UNIDADE	12	PHILIPS	5.940,00	35.640,00	71.280,00

Condições da Proposta:

- Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a fornecimento dos produtos tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços;
- Valor Total da proposta por 6 meses R\$= 42.240,00 (Quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais);
- Valor Total da proposta por 12 meses R\$= 71.280,00 (Setenta e um mil duzentos e oitenta reais);
- Pagamento: - Depósito Bancário;
- Dados Bancários: Banco do Brasil- Agência: 1369-2; C/C: 108237-X;
- Prazo de Entrega: 24 horas;
- Prazo da proposta: 60 dias.





Para uma vida melhor



Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Juazeiro do Norte, 21 de Janeiro de 2021

LOCMED HOSPITALAR LTDA.
EMERSON PEREIRA
GERENTE COMERCIAL



fb.com/locmedhospitalar



@locmed_hospitalar

www.locmed.com.br



Relatório de Cotação: Locação Mensal de Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP AUTO C/A-FLEX

Pesquisa realizada entre 21/01/2021 12:26:41 e 21/01/2021 12:27:27

Relatório gerado no dia 21/01/2021 12:29:20 (IP: 187.17.186.4)

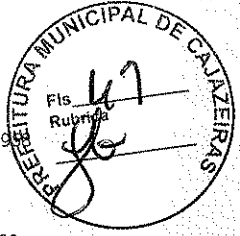
Item 1: locação de ventiladores

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
12	1	R\$ 626,16 (un)	R\$ 626,16

Valor Global: R\$ 626,16

Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	"aparelho de ventilação mecânica não invasiva- binive l- modalidades: cpap, s, st. pressão de ipap: 4 a 25 cm h20, pressão de ep- ap até 25 cmh20. frequência respiratória mínima de 0 a 30, rampa de 0 a 45 minutos, umidificador aquecido acoplado. telemonit oramento/conectividade remota integrada com transmissão dos dados a distância para nuvem. acessórios: acompanha filtro, tr- aquéia compatível com o equipamento. máscara nasal ou oronasal ou pronga (p ou rn ou g ou pediátrica) em silicone com supor te e fixação. os acessórios devem ser trocados a cada 6 meses de utilização. conector de entrada para oxigênio suplementar qu ando necessário. registro na anvisa."	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 578,49
Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor.		
Órgão: MUNICIPIO DE FRANCA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA		Data: 01/10/2020 14:00



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDROS, LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP, BIPAP, CONCENTRADORES DE OXIGENIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DOS CONSUMÍVEIS

Descrição: OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR Locação de aparelho médico respiratório BIPAP- bilevel automático com sistema de umidificação aquecida acoplada para BIPAP. Equipamento com dois níveis de pressões com ajuste automático de acordo com a necessidade de pressão do paciente e suas variações. Possuir cartão de leitura de dados. Oferecer terapia eficaz o mais natural e confortável possível. Modalidades de 2 níveis (IPAP e EPAP Automáticos e Espontâneo) Pressões de 4 a 25 CM H2O Tempo de subida de 0 a 45 min. Possuir filtro de retenção de micropartículas Bivolt Automático Consumíveis relativos à ventilação não invasiva inclusos e período de troca: - 01 circuito (trimestral) - 01 porta oxigênio (trimestral) - 01 máscara prong, facial ou nasal, em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G); (semestral) - Filtros (mensal) - Fornecer : 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização

Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: Nº Licitação: 8219
Lote/Item: 10/1
Ata: Link Ata
Adjuicação: 09/11/2020 15:38
Homologação: 09/11/2020 15:38
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 200
UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

23.643.895/0001-88	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 479,99
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR Locação de aparelho médico respiratório BIPAP- bilevel automático com sistema de umidificação aquecida acoplada para BIPAP. Equipamento com dois níveis de pressões com ajuste automático de acordo com a necessidade de pressão do paciente e suas variações. Possuir cartão de leitura de dados. Oferecer terapia eficaz o mais natural e confortável possível. Modalidades de 2 níveis (IPAP e EPAP Automáticos e Espontâneo) Pressões de 4 a 25 CM H2O Tempo de subida de 0 a 45 min. Possuir filtro de retenção de micropartículas Bivolt Automático Consumíveis relativos à ventilação não invasiva inclusos e período de troca: - 01 circuito (trimestral) - 01 porta oxigênio (trimestral) - 01 máscara prong, facial ou nasal, em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G); (semestral) - Filtros (mensal) - Fornecer : 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização. MARCA: BMC MODELO: RESMART AUTO

Endereço: R DOS BANCARIOS, 388
Nome de Contato: FABIO
Telefone: (11) 4321-1220
Email: superarmed@superarmed.com.br

	EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 480,00
--	-------------------------------------	------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: BPAP Marca Hypnus Modelo ST730 Equipamento não invasivo tipo BPAP. Gerador de fluxo com 2 níveis de pressão, com as seguintes características: Modalidades de ventilação: CPAP, BPAP-S, Auto BPAP-S, BPAP-T, BPAP-ST Pressão de trabalho: 4 a 30 cmH2O Frequência Respiratória de backup de 5-40 ipm Rampa programável de 5 até 45 minutos - Alteração de pressão com retardo, que leva a unidade suavemente até a configuração de pressão prescrita; Com alívio de pressão expiratória Com compensação de vazamento; Ajuste automático de altitude; Auto ON/OFF, Recurso de liga/desliga automático, que inicia e interrompe automaticamente o fluxo de ar; Com umidificador aquecido integrado ao equipamento e controle de temperatura; Armazenamento de Dados via cartão SD Card dos seguintes parâmetros: AHI, AI, HI, FL, RONCO, FUGA, CSA, CSR, PB Sistema de alarme para Apneia, Fuga, Baixo Volume Corrente e Baixo Volume Mínimo Alimentação: Bivolt automático 50/60 Hz. Nível de ruído: 29 dBA Marca: Hypnus Procedência: China Registro ANVISA: 80117580902 Acompanha cada Equipamento do Lote 10: 01 Umificador 01 Circuito (trimestral) 01 Porta Oxigênio (trimestral) - Máscara prong, nasal ou oronasal, em gel ou silicone de acordo com a prescrição nos tamanhos P, M ou G (semestral) Filtros (mensal) Sobressalente em caso de dano acidental: 01 circuito reserva para emergência de higienização 01 máscara reserva para emergência de higienização Validade da Proposta: 60 dias. Prazo de Entrega: 48 horas para CPAP, BIPAP e consumíveis

Endereço:

	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 578,49
--	--------------------------------------------------	------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Lote 10- BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR Locação de aparelho médico respiratório BIPAP- bilevel automático com sistema de umidificação aquecida acoplada para BIPAP. Equipamento com dois níveis de pressões com ajuste automático de acordo com a necessidade de pressão do paciente e suas variações. Possuir cartão de leitura de dados. Oferecer terapia eficaz o mais natural e confortável possível. Modalidades de 2 níveis (IPAP e EPAP Automáticos e Espontâneo) Pressões de 4 a 25 CM H2O Tempo de subida de 0 a 45 min. Possuir filtro de retenção de micropartículas Bivolt Automático Consumíveis relativos à ventilação não invasiva inclusos e período de troca: - 01 circuito (trimestral) - 01 porta oxigênio (trimestral) - 01 máscara prong, facial ou nasal, em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G); (semestral) - Filtros (mensal) - Fornecer : 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização. Marca/Modelo: Philips/ Auto DreamStation, com umidificador Quantidades: 200 serviços Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Valor unit R\$ 1920,00 Valor total R\$ 384.000,00

Endereço:

	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 829,64
--	-------------------------	------------

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR



VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR Locação de aparelho médico respiratório BIPAP- bilevel automático com sistema de umidificação aquecida acoplada para BIPAP. Equipamento com dois níveis de pressões com ajuste automático de acordo com a necessidade de pressão do paciente e suas variações. Possuir cartão de leitura de dados. Oferecer terapia eficaz o mais natural e confortável possível. Modalidades de 2 níveis (IPAP e EPAP Automáticos e Espontâneo) Pressões de 4 a 25 CM H2O Tempo de subida de 0 a 45 min. Possuir filtro de retenção de micropartículas Bivolt Automático Consumíveis relativos à ventilação não invasiva inclusos e período de troca: - 01 circuito (trimestral) - 01 porta oxigênio (trimestral) - 01 máscara prong, facial ou nasal, em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G); (semestral) - Filtros (mensal) - Fornecer : 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização. Modelo: DreamStation Auto BIPAP com Umidificador Marca: Philips Respironics Fabricante: RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA Anvisa: 10216710330 Acessórios: Descrição: Máscara Prong, Nasal - Resmed Anvisa: 80047300626 - FABRICANTE: RESMED LTD - AUSTRÁLIA Descrição: Máscara Facial Anvisa: 80047300489 - FABRICANTE: RESMED LTD - AUSTRÁLIA Descrição: Circuito Não Invasivo Anvisa: 80677040002 - FABRICANTE: VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - BRASIL Descrição: Porta Oxigênio Anvisa: 80358740008 - FABRICANTE: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL Descrição: Ressuscitador Cardio-Pulmonar - AMBU Anvisa: 10349590125 - FABRICANTE: BESMED HEALTH BUSINESS CORP. - TAIWAN

Endereço:

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

R\$ 5.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR Locação de aparelho médico respiratório BIPAP- bilevel automático com sistema de umidificação aquecida acoplada para BIPAP. Equipamento com dois níveis de pressões com ajuste automático de acordo com a necessidade de pressão do paciente e suas variações. Possuir cartão de leitura de dados. Oferecer terapia eficaz o mais natural e confortável possível. Modalidades de 2 níveis (IPAP e EPAP Automáticos e Espontâneo) Pressões de 4 a 25 CM H2O Tempo de subida de 0 a 45 min. Possuir filtro de retenção de micropartículas Bivolt Automático Consumíveis relativos à ventilação não invasiva inclusos e período de troca: - 01 circuito (trimestral) - 01 porta oxigênio (trimestral) - 01 máscara prong, facial ou nasal, em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G); (semestral) - Filtros (mensal) - Fornecer : 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização. marca respironisc

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 740,00

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP; Apenas Materiais;

Operador: Igual Qtd Fornecedor:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / (3) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 13/08/2020 08:45

Objeto: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CPAP, APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA – BINÍVEL, APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA COM CONTROLE A VOLUME E PRESSÃO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE VENTILADORES - "Aparelho de ventilação mecânica invasiva e não invasiva binível - modalidades: CPAP, S, ST, T, PAC e garantia de volume. Frequência respiratória de 5 a 40 irpm, tempo inspiratório ajustável de 0,5 a 3 segundos. Rise time de 100 a 600 mseg. Intervalo de pressão de 4 a 40 cm H2O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido acoplado. Alarmes: desconexão, apnéia volume minuto baixo. Presença de alarmes fixos (falha elétrica, tubo obstruído, desconexão de tubo e falha do sistema) e ajustáveis (fuga, máscara não ventilada, volume minuto baixo e apnéia). Entrada de energia 100 e 240 volts. Acessórios: filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara ou circuito invasivo para uso em traqueostomia. No break: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. No caso de ventilação invasiva, incluir 02 circuitos, 02 cateter mount, uma porta exalatória e os mesmos devem ser trocados a cada 3 meses. No caso de ventilação não invasiva inclu

Identificação: Nº Licitação: 827376

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 28/08/2020 13:26

Homologação: 28/08/2020 13:26

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 300

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.331.788/0031-34

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

R\$ 650,00

* VENCEDOR *

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR



VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aparelho de ventilação mecânica invasiva e não invasiva? binível - modalidades: CPAP, S, ST, T, PAC e garantia de volume. Frequência respiratória de 5 a 40 irpm, tempo inspiratório ajustável de 0,5 até 3 segundos. Rise time de 100 a 600 msec. Intervalo de pressão de 4 a 40 cm H2O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido acoplado. Alarmes: desconexão, apneia volume minuto baixo. Presença de alarmes fixos (falha elétrica, tubo obstruído, desconexão de tubo e falha do sistema) e ajustáveis (fuga, máscara não ventilada, volume minuto baixo e apneia). Entrada de energia 100 e 240 volts. Acessórios: filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara ou circuito invasivo para uso em traqueostomia. Nobreak: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. No caso de ventilação invasiva, incluir 02 circuitos, 02 cateter mount, uma porta exalatória e os mesmos devem ser trocados a cada 3 meses. No caso de ventilação não invasiva incluir 01 circuito, 01 máscara nasal ou pronga ou facial (P ou M ou G) ou pediátrica conforme necessidade do paciente e os mesmos devem ser trocados a cada 6 meses. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Disponibilidade da leitura do cartão de memória do equipamento. Registro na ANVISA. Detalhamento do Produto: Marca / Modelo / Registro Anvisa Modelo: Stellar 150 Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300487 / Modelo Umidificador: H41 Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300487 / Filtro Modelo: Filtro de entrada Stellar 150 Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300487 / Cartão Cpap Modelo: Cartão SDM Marca / Fabricante: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300487 / Circuito Não Invasivo Modelo: Vent 148 Marca: Ventcare Industria e Comercio Ltda Registro na Anvisa: 80677040002 / Circuito Invasivo Modelo: Vent 54 EL Marca: Ventcare Industria e Comercio Ltda Registro na Anvisa: 80677040019 / Conector de oxigênio Marca: Impacto Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME - Brasil Modelo: IMP07 Registro na Anvisa: 80358740008 / Cateter / Cânula Nasal Cânulas Nasais Salter Labs Modelo: 1600; 1601 Marca: Salter Labs - Estados Unidos da América Registro na Anvisa: 80204410027 / Cateter Mount Intersurgical Modelo: Pediátrico / Neonatal Marca: Intersurgical LTD - Reino Unido Registro na Anvisa: 80102510005 / Cateter Mount Adulto DAR Modelo: 10 cm Marca: Covidien IIC, Mansfield - Estados Unidos da América Registro na Anvisa: 10349000401 / Válvula Exalatória Modelo: Válvula de ramo Simples Marca / Fabricante: Ventcare Industria e Comercio Ltda - ME - Brasil Registro na Anvisa: 80677040003 / Máscara Nasal Modelo: Máscara Nasal Eson P, M e G Marca: Fisher & Paykel Healthcare Ltd - Nova Zelândia Registro na Anvisa: 80047300447 / Máscara Facial Modelo: Máscara facial Mirage Quattro Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300489 / Máscara Pronga Modelo: Máscara Nasal Swift FX Registro na Anvisa: 80047300489 / Máscara Pediátrica Modelo: Máscara Nasal Wisp Pediátrica Marca: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTD A Registro na Anvisa: 10216710341 / Nobreak Modelo: Nobreak Premium PDV 800VA Marca / Fabricante: NHS Registro na Anvisa: Isento

Estado: MG **Cidade:** Contagem **Endereço:** LOTE 2, S/N **Nome de Contato:** Tiago Augusto de Souza Santos **Telefone:** (31) 3119-9200 **Email:** tiago.santos@airliquide.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

R\$ 730,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ITEM 2: Aparelho de ventilação mecânica invasiva e não invasiva? binível - modalidades: CPAP, S, ST, T, PAC e garantia de volume. Frequência respiratória de 5 a 40 irpm, tempo inspiratório ajustável de 0,5 até 3 segundos. Rise time de 100 a 600 msec. Intervalo de pressão de 4 a 40 cm H2O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido acoplado. Alarmes: desconexão, apneia volume minuto baixo. Presença de alarmes fixos (falha elétrica, tubo obstruído, desconexão de tubo e falha do sistema) e ajustáveis (fuga, máscara não ventilada, volume minuto baixo e apneia). Entrada de energia 100 e 240 volts. Acessórios: filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara ou circuito invasivo para uso em traqueostomia. Nobreak: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. No caso de ventilação invasiva, incluir 02 circuitos, 02 cateter mount, uma porta exalatória e os mesmos devem ser trocados a cada 3 meses. No caso de ventilação não invasiva incluir 01 circuito, 01 máscara nasal ou pronga ou facial P ou M ou G ou pediátrica conforme necessidade do paciente e os mesmos devem ser trocados a cada 6 meses. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Disponibilidade da leitura do cartão de memória do equipamento. Registro na ANVISA. UND: Unid. QUANT: 300 MARCA: PHILIPS RESPIRONICS MODELO A40 - ANVISA: 10216710333 - Marca: Bipap A40 com umidificador A40, módulo de bateria e bateria removível, circuito e filtro - Resmed ANVISA: 10216710333 - Marca: Máscara Nasal: Philips Respironics Pico (P/M/G/XG) - ANVISA: 10216710304 - Marca: Máscara Facial: Philips Respironics Amara View (P/M/G) ANVISA: 10216710318 - Marca: Máscara Pronga: Swift fx Resmed - ANVISA: 80047300489 - Marca: Máscara Pediátrica: Wisp Pediátrica - Philips Respironics ANVISA: 10216710341 - Marca: Porta de enriquecimento O2: CT 2522A - Besmed ANVISA: 10349590098 - Marca: Válvula Exalatória: Ventcare ANVISA: 80677040003 - Marca: Circuito invasivo: Circuito invasivo - Philips Respironics ANVISA: 10216710291 - Marca: Cateter mount: Cateter Mount com conector para traqueostomia - Covidien ANVISA: 10349000401 - Marca / Modelo Nobreak: NHS Senoidal 1400PDV ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA VALOR UNITÁRIO: 1.780,00 VALOR TOTAL: 534.000,00 Validade da Proposta: No mínimo 60 sessenta dias, contados da abertura do Pregão Eletrônico Nos preços apresentados estão inclusos, obrigatoriamente, todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, impostos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, emolumentos, frete, seguros, fabricação, embalagem, transporte, carga e descarga e quaisquer outras que forem devidas, para entrega custos, seguro e frete por conta do fornecedor, dentro do perímetro urbano do Município de Sete Lagoas, conforme instruções contidas na ordem de fornecimento.

Endereço:

SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA

R\$ 750,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aparelho de ventilação mecânica invasiva e não invasiva binível - modalidades: CPAP, S, ST, T, PAC e garantia de volume. Frequência respiratória de 5 a 40 irpm, tempo inspiratório ajustável de 0,5 até 3 segundos. Rise time de 100 a 600 msec. Intervalo de pressão de 4 a 40 cm H2O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido acoplado. Alarmes: desconexão, apneia volume minuto baixo. Presença de alarmes fixos (falha elétrica, tubo obstruído, desconexão de tubo e falha do sistema) e ajustáveis (fuga, máscara não ventilada, volume minuto baixo e apneia). Entrada de energia 100 e 240 volts. Acessórios: filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara ou circuito invasivo para uso em traqueostomia. Nobreak: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. No caso de ventilação invasiva, incluir 02 circuitos, 02 cateter mount, uma porta exalatória e os mesmos devem ser trocados a cada 3 meses. No caso de ventilação não invasiva incluir 01 circuito, 01 máscara nasal ou pronga ou facial (P ou M ou G) ou pediátrica conforme necessidade do paciente e os mesmos devem ser trocados a cada 6 meses. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Disponibilidade da leitura do cartão de memória 10216710202 .Marca: Philips

Endereço:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L

R\$ 900,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

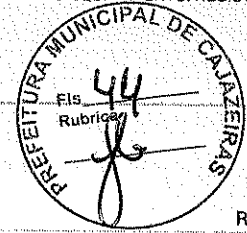
VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: VENTILADOR STELLAR 150. APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA E NÃO INVASIVA BINÍVEL-MODALIDADES: CPAP, S, ST, T, PAC E GARANTIA DE VOLUME, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 5 A 40 IRPM, TEMPO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL DE 0,5 ATÉ 3 SEGUNDOS. RISE TIME DE 100 A 600 MSEG. INTERVALO DE PRESSÃO DE 4 A 40 CM H2O. RAMP: AUTOMÁTICO OU 0 A 45 MINUTOS. BATERIA INTERNA MÍNIMA: 2 HORAS. UMIDIFICADOR AQUECIDO ACOPLADO. ALARMES: DESCONEXÃO, APNEIA VOLUME MINUTO BAIXO. PRESENÇA DE ALARMES FIXOS (FALHA ELÉTRICA, TUBO OBSTRUÍDO, DESCONEXÃO DE TUBO E FALHA DO SISTEMA) E AJUSTÁVEIS (FUGA, MÁSCARA NÃO VENTILADA, VOLUME MINUTO BAIXO E APNEIA). ENTRADA DE ENERGIA 100 E 240 VOLTS. ACESSÓRIOS: FILTRO, TRAQUEIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. MÁSCARA OU CIRCUITO INVASIVO PARA USO EM TRAQUEOSTOMIA. NO BREAK: AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE NO MÍNIMO 4 HORAS. NO CASO DE VENTILAÇÃO INVASIVA, INCLUIR 02 CIRCUITOS, 02 CATETER MOUNT, UMA PORTA EXALATÓRIA E OS MESMOS DEVEM SER TROCADOS A CADA 3 MESES. NO CASO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA INCLUIR 01 CIRCUITO, 01 MÁSCARA NASAL OU PRONGA OU FACIAL (P OU M OU G) OU PEDIÁTRICA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE E OS MESMOS DEVEM SER TROCADOS A CADA 6 MESES. CONECTOR DE ENTRADA PARA OXIGÊNIO SUPLEMENTAR QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE DA LEITURA DO CARTÃO DE MEMÓRIA DO EQUIPAMENTO. REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RESMED

Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 560,00

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021 Palavra Chave: Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / (3) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 13/08/2020 08:45

Objeto: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CPAP, APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA – BINÍVEL, APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA COM CONTROLE A VOLUME E PRESSÃO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE VENTILADORES - "Aparelho de ventilação mecânica não invasiva- binível- modalidades: CPAP, S, ST. Pressão de IPAP: 4 a 25 cm H2O, pressão de EPAP até 25 cmH2O. Frequência respiratória mínima de 0 a 30, rampa de 0 a 45 minutos. Umidificador aquecido acoplado. Telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão dos dados a distância para nuvem. Acessórios: acompanha filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara nasal ou oronasal ou pronga (P ou M ou G ou pediátrica) em silicone com suporte e fixação. Os acessórios devem ser trocados a cada 6 meses de utilização. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Registro na ANVISA."

Identificação: NºLicitação:827376

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 28/08/2020 13:24

Homologação: 28/08/2020 13:24

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 300

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.331.788/0031-34 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 350,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aparelho de ventilação mecânica não invasiva - binível-modalidades: CPAP, S, ST. Pressão de IPAP: 4 a 25 cmH2O, pressão de EPAP até 25 cmH2O. Frequência respiratória mínima de 0 a 30, rampa de 0 a 45 minutos. Umidificador aquecido acoplado. Telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão dos dados a distância para nuvem. Acessórios: acompanha filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara nasal ou oronasal ou pronga (P ou M ou G ou pediátrica) em silicone com suporte e fixação. Os acessórios devem ser trocados a cada 6 meses de utilização. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Registro na ANVISA. Item 03 Aircurve STADetalhamento do Produto: Marca/ /Modelo / Registro Anvisa Modelo: Vpap Aircurve 10 S T-A com umidificador Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda Registro na Anvisa: 80047300521/Filtro Cpap: Filtro para Cpap S10 Marca/Fabricante: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300521/Traqueia Cpap Modelo: Tubo (Traqueia) Slim line Marca/Fabricante: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300521/Cartão Cpap Modelo: Cartão SD Marca/Fabricante: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300521/Moldem de Telemonitoramento Modelo: Modem de Telemonitoramento Aircurve STA Marca/Fabricante: Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda Registro na Anvisa: 80047300447/Máscara Facial Modelo: Máscara Facial Eson P, M e G Marca: Fisher & Paykel Healthcare Ltd - Nova Zelândia Registro na Anvisa: 80047300447/Máscara Facial Modelo: Máscara Facial Mirage Quattro Marca: Medstar Importação e Exportação Eireli - Resmed Ltda - Austrália Registro na Anvisa: 80047300489/Máscara Pronga Modelo: Máscara Nasal Swift FX Registro na Anvisa: 80047300489/Máscara Pediátrica Modelo: Máscara Nasal Wisp Pediátrica Marca: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Registro na Anvisa: 10216710341

Estado: MG

Cidade: Contagem

Endereço: LOTE 2, S/N

Nome de Contato: Tiago Augusto de Souza Santos

Telefone: (31) 3119-9200

Email: tiago.santos@airliquide.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

R\$ 560,00

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: ITEM 3: Aparelho de ventilação mecânica não invasiva- binível- modalidades: CPAP, S, ST. Pressão de IPAP: 4 a 25 cm H2O, pressão de EPAP até 25 cmH2O. Frequência respiratória mínima de 0 a 30, rampa de 0 a 45 minutos. Umidificador aquecido acoplado. Telemonitoramento conectividade remota integrada com transmissão dos dados a distância para nuvem. Acessórios: acompanha filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara nasal ou oronasal ou pronga P ou M ou G ou pediátrica em silicone com suporte e fixação. Os acessórios devem ser trocados a cada 6 meses de utilização. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Registro na ANVISA. UND: UNIDQUANT: 300MARCA: RESMED MODELO: Aircurve ST-A - ANVISA: 80047300521 Marca: Ventilador VPAP Aircurve ST-A com umidificador e circuito não invasivo, filtro - Resmed ANVISA: 80047300521 Marca Mascara Nasal: Philips Respironics Pico (P/M/G/XG) - ANVISA: 10216710304 Marca Mascara Facial: Philips Respironics Amara View (P/M/G) ANVISA: 10216710318 Marca Mascara Pronga: Swift fx - Resmed - ANVISA: 80047300489 Marca Mascara Pediátrica: Wisp Pediátrica - Philips Respironics ANVISA: 10216710341 Marca Porta de enriquecimento O2: CT 252 2A - Besmed ANVISA: 10349590098 VALOR UNITÁRIO: 1.089,00 VALOR TOTAL: 326.700,00 Validade da Proposta: No mínimo 60 sessenta dias, contados da abertura do Pregão Eletrônico Nos preços apresentados estão inclusos, obrigatoriamente, todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, impostos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, emolumentos, frete, seguros, fabricação, embalagem, transporte, carga e descarga e quaisquer outras que forem devidas, para entrega custós, seguro e frete por conta do fornecedor: dentro do perímetro urbano do Município de Sete Lagoas, conforme instruções contidas na ordem de fornecimento.

Endereço:

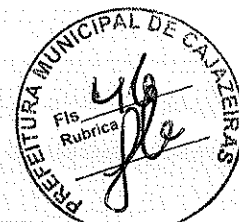
SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA

R\$ 950,00

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: Aparelho de ventilação mecânica não invasiva- binível- modalidades: CPAP, S, ST. Pressão de IPAP: 4 a 25 cm H2O, pressão de EPAP até 25 cmH2O. Frequência respiratória mínima de 0 a 30, rampa de 0 a 45 minutos. Umidificador aquecido acoplado. Telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão dos dados a distância para nuvem. Acessórios: acompanha filtro, traquéia compatível com o equipamento. Máscara nasal ou oronasal ou pronga (P ou M ou G ou pediátrica) em silicone com suporte e fixação. Os acessórios devem ser trocados a cada 6 meses de utilização. Conector de entrada para oxigênio suplementar quando necessário. Registro na ANVISA. 10216710339 Philips

Endereço:



Relatório de Cotação: LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM

Pesquisa realizada entre 21/01/2021 12:32:17 e 21/01/2021 12:40:18

Relatório gerado no dia 21/01/2021 12:43:31 (IP: 187.17.186.4)

Item 1: locação equipamento / instrumento / peça / componente - médico / odontológico / oftalmológico

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
7	1	R\$ 846,37 (un)	R\$ 846,37

Valor Global: R\$ 846,37

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação equipamento / instrumento / peça / componente - médico / odontológico / oftalmológico

Preço Estimado: R\$ 846,37 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 846,37

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação/mensal de aparelho concentrador de oxigênio transportável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 237,00

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU SC

Data: 15/12/2020 13:00

Objeto: Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: **Locação Equipamento / Instrumento / Peça / Componente - Médico / Odontológico / Oftalmológico** - Locação/mensal de aparelho concentrador de oxigênio transportável alarme sonoro e visual, indicador visual de pureza de oxigênio, variação de fluxo

Identificação: NºPregão:2302020 / UASG:988039

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

CatSer: 20222 - Locação equipamento , instrumento , peça , componente - médico , odontológico , oftalmológico

Adjudicação: 08/01/2021 14:57

Homologação: 08/01/2021 14:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 36

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.619.992/0001-56	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 200,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO/MENSAL DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO TRANSPORTÁVEL ALARME SONORO E VISUAL, INDICADOR VISUAL DE PUREZA DE OXIGÊNIO, VARIAÇÃO DE FLUXO; VARIÁVEL ACIMA DE 5LPM ATENDIMENTO PACIENTES OXIGENOTERAPIA INCLUSO CILINDRO DE BACK UP COM CAPACIDADE ENTRE 4 E 6 M³, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS OU COM TRANSFORMADOR QUE POSSIBILITE A ALTERNÂNCIA DE VOLTAGEM 110V PARA 220V.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA TAQUARUCU, 465	RODRIGO	(11) 5011-2650	atendimento@priom.com.br

00.331.788/0060-79 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

R\$ 237,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 144725 - LOCAÇÃO/MENSAL DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO TRANSPORTÁVEL ALARME SONORO E VISUAL, INDICADOR VISUAL DE PUREZA DE OXIGÊNIO, VARIAÇÃO DE FLUXO; VARIÁVEL ACIMA DE 5LPM ATENDIMENTO PACIENTES OXIGENOTERAPIA INCLUSO CILINDRO DE BACK UP COM CAPACIDADE ENTRE 4 E 6 M³, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS OU COM TRANSFORMADOR QUE POSSIBILITE A ALTERNÂNCIA DE VOLTAGEM 110V PARA 220V. Marca: NewLife Intensity Fabricante: AIR-SEP CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA Modelo: NewLife Intensity Registro: 80102510074 Acessórios: Válvula reguladora: Marca: Mioniox / Registro: 81337310001 / Fluxômetro: Marca: Moriya / Registro: 10349590087 / Ceteter: Marca: Salter Labs / Modelo: Modelo: adulto (1600) pediátrico (1602) / Registro: 80204410027 Umidificador: Marca: JG MORYA / Registro: 10349590075

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Palhoça	AVENIDA THIAGO ANTUNES TEIXEIRA, 14/15	DANIEL	(48) 3037-1205	daniel.joia@airliquide.com

35.820.448/0107-94 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

R\$ 463,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 144725 - LOCAÇÃO/MENSAL DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO TRANSPORTÁVEL ALARME SONORO E VISUAL, INDICADOR VISUAL DE PUREZA DE OXIGÊNIO, VARIAÇÃO DE FLUXO; VARIÁVEL ACIMA DE 5LPM ATENDIMENTO PACIENTES OXIGENOTERAPIA INCLUSO CILINDRO DE BACK UP COM CAPACIDADE ENTRE 4 E 6 M³, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS OU COM TRANSFORMADOR QUE POSSIBILITE A ALTERNÂNCIA DE VOLTAGEM 110V PARA 220V. Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução do serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame. O prazo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. MARCA: PHILIPS

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Joinville	R ALBANO SCHMIDT, 2850	KARINA	(47) 3441-0222	atendimento@sac.whitemartins.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 268,50

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM ; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Data: 02/12/2020 09:00

Objeto: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através de locação mensal de aparelhos concentradores de oxigênio com Kit backup, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar prolongado, cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada - ODP, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:1132920

UASG: 450996

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

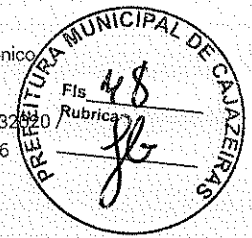
Adjudicação: 07/12/2020 09:43

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 503

Unidade: Unidade

UF: PR



Descrição: **Locação de Equipamentos para Consumo de Gases - Prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através do fornecimento de concentradores de oxigênio e kit backup. Características mínimas dos equipamentos: Concentrador domiciliar de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica), filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Conforme especificações do edital. (COTA 75%).**

CatSer: 14788 - Locação de equipamentos para consumo de gases

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.331.788/0033-04 AIR LIQUÍDE BRASIL LTDA R\$ 170,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através do fornecimento de concentradores de oxigênio e kit backup. Características mínimas dos equipamentos: Concentrador domiciliar de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica), filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Conforme especificações do edital. (COTA 75%).
CONCENTRADOR MARCA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA FABRICANTE: RE SPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA REGISTRO A: VISA: 10216710219 ACESSÓRIOS : CANULAS - REG: 80204410027, KIT EXTENSÃO - REG: 802 04410028, MÁSCARA DE OXIGÊNIO - REG: 10349590059, MÁSCARA TRAQEOSTOMIA - REG: 10342600044, REGULADOR DE PRESSÃO - REG: 81337310001, UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO - REG: 10349590075, OXIGÊNIO - REGISTRO: ISENTO CONFORME - RDC 25.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA JOSE RODRIGUES PINHEIRO, 3033	DANIEL	(11) 5509-8418 / (11) 5509-8300 / (41) 2863-131	daniel.joia@airliquide.com

11.619.992/0001-56 PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 366,99

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através do fornecimento de concentradores de oxigênio e kit backup. Características mínimas dos equipamentos: Concentrador domiciliar de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da moradia do paciente. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica), filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (entregue junto ao concentrador): cilindro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a 8m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador ou falta de energia elétrica. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica). Por ocasião do fornecimento do conjunto, o cilindro reserva deverá estar carregado, e até O2 (duas) vezes ao mês, quando da utilização destes por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa, sem ônus para o usuário ou para a contratante.(COTA 75%).

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA TAQUARUCU, 465	RODRIGO	(11) 5011-2650	atendimento@priom.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.500,00

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM; Apenas Materiais;

Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
NÚCLEO DO GRUPO DE APOIO DE CANOAS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços locação de Equipamento de Automação p/ a realização de Hemoculturas, / fornecimento de insumos reagentes e Contratação de empresa especializada p/ prestação de serviços de locação de Equipamento totalmente automatizado p/ identificação Bacteriana e antibiograma c/ concentração inibitória mínima (MIC) c/ fornecimento de insumos reagentes, em proveito do HACO.

Descrição: Locação de Equipamento de Laboratório - locação mensal de equipamento totalmente automatizado para identificação Bacteriana e antibiograma com concentração inibitória mínima (MIC), controles, consumíveis descartáveis, manutenções e assistência técnica.

Data: 16/11/2020 13:32

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:82202
UASG:120629

Lote/Item: /4

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/12/2020 15:19

Homologação: 01/12/2020 16:33

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: RS



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

88.484.969/0001-26	SULLAB DISTRIB PROD DIAGNOSTICOS HOSP E FARM LTDA	R\$ 2.500,00
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: "Locação mensal de equipamento Vitek 2C RMS: 10158120549" MARCA/FABRICANTE:BIOMERIEUX/ BIOMERIEUX

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	AVENIDA PERNAMBUCO, 2201	(51) 3302-3433	quelem.cardoso@sullab.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 380,00

Filtros Utilizados: Período: 21/01/2020 à 21/01/2021; Palavra Chave: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM ; Apenas Materiais;

Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

Descrição: CONCENTRADOR DE OXIGENIO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO/APARELHO MEDICO HOSPITALAR, CONCENTRADOR DE OXIGENIO

Data: 07/08/2020 09:08

Modalidade:

SRP: NÃO

Identificação: OC: 090124000012020OC00187

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 15

Unidade: MES

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

23.643.895/0001-88	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 380,00
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R DOS BANCARIOS, 388	FABIO	(11) 4321-1220	superarmed@superarmed.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE

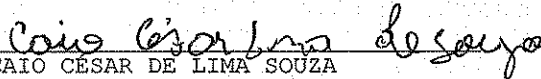
10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE

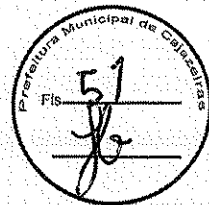
Cajazeiras-PB, 1º de março de 2021

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2021.


CAIO CÉSAR DE LIMA SOUZA
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210121DP60005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP60005/2021 - 21/01/2021

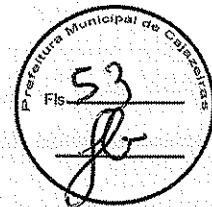
Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210121DP60005

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DP60005/2021 - 21/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP60005/2021

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES


MARICÉLIA LUCENA FERREIRA


DÉNYZE GONZALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noieto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na,, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60005/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2059 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE
10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE
Cajazeiras-PB, 1º de março de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

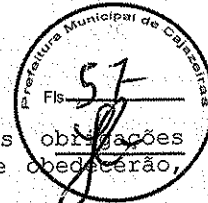
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.238.951/0004-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2012
NOME EMPRESARIAL LOCMED HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILIAL JUAZEIRO DO NORTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 1037	COMPLEMENTO *****
CEP 63.050-211	BAIRRO/DISTRITO SALESIANOS	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3264-3771/ (85) 3264-3771
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2020 às 13:50:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:42 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **01CE.F8B0.F25A.F06D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000004194

Razão Social

LOCMED HOSPITALAR LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001116292

C.N.P.J.: 04238951000405

Bairro

SALESIANOS

CEP

63050211

Localizado RUA SAO JOSE, 1037 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1116292 - LOCMED HOSPITALAR LTDA

Endereço

RUA SAO JOSE, 1037

Documento

C.N.P.J.: 04.238.951/0004-05

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050211

No. Requerimento

0000004194/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

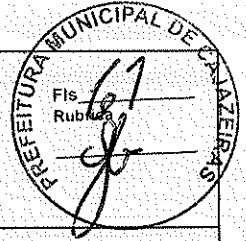
Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/01/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000004194



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000004194

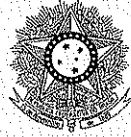
DOCUMENTO: C.N.P.J.: 04.238.951/0004-05

DATA DE EMISSÃO: 23/11/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 21/01/21
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/11/20 às 13:08:37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.238.951/0004-05

Certidão nº: 31861594/2020

Expedição: 02/12/2020, às 15:51:05

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.238.951/0004-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

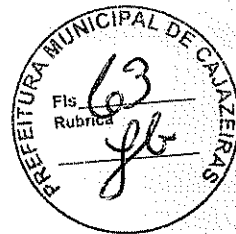
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202014641018

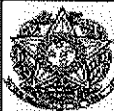
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 066261082
CNPJ / CPF: 04238951000405
RAZÃO SOCIAL: LOCMED HOSPITALAR LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

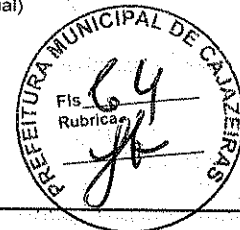
EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2020 ÀS 15:50:04
VÁLIDA ATÉ 31/01/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200888381

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE1900262128

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	206		1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	026		1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA

Local

11 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

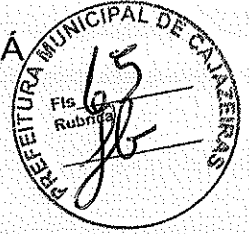
Certifico registro sob o nº 5348789 em 11/11/2019 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, Nire 23200888381 e protocolo 191950475 - 22/10/2019. Autenticação: ADF4FF9DE3703334F2DA9A782256F83DAA60AB10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/195.047-5 e o código de segurança Y6uC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/195.047-5	CEE1900262128	21/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
415.585.533-04	MARCELO DA COSTA MOTA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5348789 em 11/11/2019 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, Nire 23200888381 e protocolo 191950475 - 22/10/2019. Autenticação: ADF4FF9DE3703334F2DA9A782256F83DAA60AB10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/195.047-5 e o código de segurança Y6uC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

LOCMED HOSPITALAR LTDA
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 04.238.951/0001-54



LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascida em 16/03/1976, portadora da CNH sob o nº 00621134583 DETRAN-CE e CPF de nº 546.366.803-59, residente e domiciliada nesta capital na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3433, Apto. 2200, Bairro Papicu, CEP 60.190-020, Fortaleza/CE, **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, maior de idade, administrador de empresas, natural de Fortaleza/CE, nascido em 04/11/1984, portador da CNH sob o nº 02817721286 DETRAN-CE e CPF de nº 621.118.683-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Cordeiro, nº 1095, Apto. 1702, Torre Orbetello, Praia de Iracema, CEP 60.110-300, Fortaleza/CE, **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 11/04/1987, portador da CNH sob o nº 03601350654 DETRAN-CE e CPF sob o nº 621.118.503-06, residente e domiciliado na Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 601, Bloco D, Cidade dos Funcionários, CEP 60.824-010, Fortaleza/CE e **RONALDO MÉSQUITA MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural da cidade de Terezina/PI, nascido em 28/10/1956, portador da cédula de identidade profissional sob o nº 5901-D CREA-CE e CPF de nº 072.630.403-44, residente e domiciliado nesta capital na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, nº 29, Bloco B, Apto. 602, Bairro Coco, CEP 60.811-391, Fortaleza/CE, Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, estabelecida nesta capital na Av. Santos Dumont, nº 1719, lojas 04 e 05 e 07 a 10, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161 Fortaleza/CE, devidamente registrada na **JUCEC** sob o NIRE nº 23200888381, por despacho de 10/01/2001 neste ATO representados por seu bastante procurador o Sr. **MARCELO DA COSTA MOTA**, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 25/05/1971, natural de Fortaleza/CE, portador da cédula de identidade contábilista sob o nº 010506/O-0 CRC-CE e CPF sob o nº 415.585.533-04, residente e domiciliado nesta capital na Av. Santos Dumont, nº 1699, sala 105, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, resolvem alterar seu Contrato Social, o que fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica neste ato criada uma filial na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37.031-090, na cidade de Varginha/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial adotará o nome de fantasia "**LOCMED MINAS GERAIS**" e explorará as atividades de códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica destacado do capital da empresa a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para manutenção da filial.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do presente contrato, não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

Em razão da alteração ocorrida na sociedade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social como segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascida em 16/03/1976, portadora da CNH sob o nº 00621134583 DETRAN-CE e CPF de nº 546.366.803-59, residente e domiciliada nesta capital na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3433, Apto. 2200, Bairro Papicu, CEP 60.190-020, Fortaleza/CE, **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, maior de idade, administrador de empresas, natural de Fortaleza/CE, nascido em 04/11/1984, portador da CNH sob o nº 02817721286 DETRAN-CE e CPF de nº 621.118.683-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Cordeiro, nº 1095, Apto. 1702, Torre Orbetello, Praia de Iracema, CEP 60.110-300, Fortaleza/CE, **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em

1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5348789 em 11/11/2019 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, Nire 23200888381 e protocolo 191950475 - 22/10/2019. Autenticação: ADF4FF9DE3703334F2DA9A782256F83DAA60AB10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/195.047-5 e o código de segurança Y6uC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

LOCMED HOSPITALAR LTDA
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 04.238.951/0001-54



regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 11/04/1987, portador da CNH sob o nº 03601350654 DETRAN-CE e CPF sob o nº 621.118.503-06, residente e domiciliado na Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 601, Bloco D, Cidade dos Funcionários, CEP 60.824-010, Fortaleza/CE e **RONALDO MÉSQUITA MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural da cidade de Terezina/PI, nascido em 28/10/1956, portador da cédula de identidade profissional sob o nº 5901-D CREA-CE e CPF de nº 072.630.403-44, residente e domiciliado nesta capital na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, nº 29, Bloco B, Apto. 602, Bairro Coco, CEP 60.811-391, Fortaleza/CE, Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, estabelecida nesta capital na Av. Santos Dumont, nº 1719, lojas 04 e 05 e 07 a 10, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161 Fortaleza/CE, devidamente registrada na **JUCEC** sob o NIRE nº 23200888381, por despacho de 10/01/2001, neste ATO representados por seu bastante procurador o Sr. **MARCELO DA COSTA MOTA**, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 25/05/1971, natural de Fortaleza/CE, portador da cédula de identidade contabilista sob o nº 010506/O-0 CRC-CE e CPF sob o nº 415.585.533-04, residente e domiciliado nesta capital na Av. Santos Dumont, nº 1699, sala 105, Aldeota, CEP 60.150-161 Fortaleza/CE conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A Sociedade gira sob a denominação Social de **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, e adotará como o nome de fantasia para o estabelecimento a expressão "**LOCMED**", tendo sede e domicílio na Av. Santos Dumont, nº 1719, lojas 04 e 05 e 07 a 10, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TEMPO DA SOCIEDADE

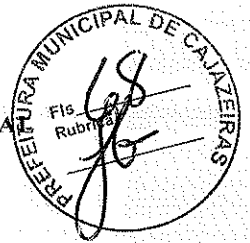
A sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

- a) Comercio atacadista, varejista e representação comercial de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais.
- b) Serviço de locação manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos.
- c) Serviço de treinamento, capacitação e qualificação de pessoas para manuseio, limpeza e inclusão de parâmetros em equipamentos médicos-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos.
- d) Serviço de armazenamento e transporte de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais.
- e) Comercio, a Importação e a Exportação de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade será representada Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial, pelos sócios **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO** e **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**.





CLÁUSULA QUINTA: DAS FILIAIS

A empresa atualmente possui as seguintes filiais:

a) **“LOCMED FORTALEZA 02”** estabelecida na Av. Barão de Studart, nº 1176, Bairro Aldeota, CEP 60.120-001, Fortaleza/CE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0006-69 e NIRE sob o nº 23900532920 por despacho de 01/11/2013, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

b) **“LOCMED TERESINA”** estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 432, Bairro Centro, CEP 64.000-370, Teresina/PI, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0005-88 e NIRE sob o nº 22900159268 por despacho de 29/10/2012, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

c) **“LOCMED JUAZEIRO NO NORTE”** estabelecida na Rua São José, nº 1037, Bairro Salesianos, CEP 63.050-211, Juazeiro do Norte/CE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0004-05 e NIRE sob o nº 23900499345 por despacho de 10/10/2012, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

d) **“LOCMED RECIFE”** estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 161, Bairro Boa Vista, CEP 50.070-140, Recife/PE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0007-40 e NIRE sob o nº 2690072540-2 por despacho de 26/06/2017, explorando as atividades de Códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

e) **“LOCMED SÃO LUIS”** estabelecida na , para Av. da Paz, nº 2, Bairro Parque Shalon, CEP 65072-570, São Luís/MA, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0008-20 e NIRE sob o nº 21900296272 por despacho de 08/08/2017, explorando as atividades de Códigos: 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

f) **“LOCMED PETROLINA”** estabelecida na Av. Souza Filho, nº 957, Bairro Centro, CEP 56.304-000, Petrolina/PE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0009-



LOCMED HOSPITALAR LTDA
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ - 04.238.951/0001-54



01 e NIRE sob o nº 2690075905-6 com despacho em 11/09/2018, explorando as atividades de Códigos: 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

g) “**LOCMED JOÃO PESSOA**” estabelecida na Av. Gal. Bento da Gama, nº 435, Bairro Torre, CEP 58040-090, João Pessoa/PB, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0010-45 e NIRE sob o nº 25900264706 com despacho em 31/01/2019, explorando as atividades de Códigos:47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

h) “**LOCMED SALVADOR**” estabelecida na Av. Vasco da Gama, nº 2931, Salas 120, 121, 122 e 123, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP 40.240-090, Salvador/BA, , explorando as atividades de Códigos:47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

i) “**LOCMED MINAS GERAIS**” estabelecida na rua projetada PS, 333, Aeroporto, Varginha/MG explorando as atividades de códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

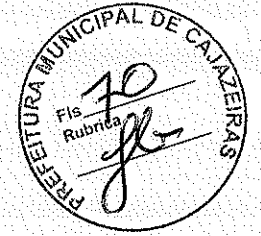
LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO (207.000 cotas)	R\$ 207.000,00
BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO (45.000 cotas)	R\$ 45.000,00
ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO (45.000 cotas)	R\$ 45.000,00
RONALDO MESQUITA MOURA (3.000 cotas)	R\$ 3.000,00
TOTAL (300.000 cotas)	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo total da participação do capital social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A Administração da sociedade, o uso da denominação social e as representações Ativas, Passivas, Judiciais e Extrajudiciais, será exercida pelos Sócios **BRUNO CAMARGO LIMA DE**






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

EMERSON PEREIRA DA SILVA

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1656046141



DOCUMENTOS / DOCUMENTOS Nº		
1482262	ISSP PP	
CPF Nº	DATA NASCIMENTO	
931.080.934-20	04/03/1974	
FILIAÇÃO		
SEVERINO PEREIRA DA SILVA		
MARIA CRIS VASCONCELOS SILVA		
RENHEM Nº	ALC	CAJAZ
00496891077	FR	FR
Nº de série	VÁLIDA	1ª HABITAÇÃO
00496891077	17/12/2019	20/01/1999

OBSERVAÇÃO

SEM OBSERVAÇÃO

Emerson Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE	DATA EMISSÃO
JUAZEIRO DO NORTE, CE	21/12/2019
<i>Paulo de Tarso G. Machado</i> ASSINATURA DO EMISSOR	

CEARA

BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO - BEL CÍCERO A. G. MACHADO - BEL JOÃO C. MACHADO
 (substituído)
 E. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | Inpo: 0663-0663
 Fone: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

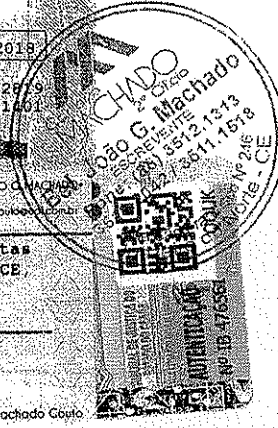
Corporo

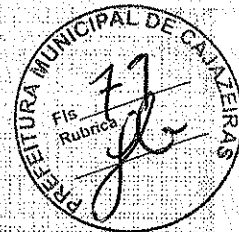
MACHADO

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
 Notas. Feito por *Paulo de Tarso G. Machado* Dou fe Juazeiro do Norte-CE,
 14/10/2019.

Paulo de Tarso Gondim Machado

[EM:1,35][E:0,08][SE:0,01][FA:0,07][FR:0,07][SS:03][T1:2,52]
 Bel Paulo de Tarso G. Machado - Bel Cícero A. G. Machado - Bel João C. Machado - Maria R. G. Machado Cxto.





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
060200658-9

Nome: **RODRIGO MESQUITA MOURA**

Filiação: **BENJAMIM DE CARVALHO MOURA**
LENEFRANCE MESQUITA MOURA

C.R.F.: **060200658-9** Documento de Identidade Titulo Sanguíneo
1672-648-405344 **060200658-9**

Nascimento: **27/03/1966** Naturalidade: **PEREIRA** UF: **PE** Municipalidade: **CAJAZEIRAS**

Criado Registro: **06/03/2003** Emissão: **14/03/2003** Data do Registro: **27/03/1966**

Ass. Presidente: *[Signature]* Registro no Crea: **59847**

Título Profissional
Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional: *[Signature]*

Valer como Documento de Identidade e para as Fins previstas (S/24 de 01.06.04) Lei nº 5194 de 01.06.04 e 670975

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 24625433
PRÉ-COMISSÃO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática original exibido nestas notas de Eng. 128. Fern. 05. Set. 034. 0025

29 AGO. 2018

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETRIGUÊ PEREIRA CUMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCA HELENA T. DANIELI - Esc. - C/PES.075562

03
AUTENTICAÇÃO
Nº 12.323-06
OLKH



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1096906425

Nome: ANDRÉ CAMARGO LIMA DE AQUINO

CPF: 96002553125

CPF: 923.118.503-06 (Data de Nascimento: 11/04/1987)

Parentesco: MARCOS TOMAZ DE AQUINO
LINDINA CAMARGO LIMA DE AQUINO

Sexo: M
Estado Civil: C
Religião: C

Profissão: 73507 TROFAR

Identificação: 0970472829
Data de Emissão: 01/06/2008

OBSERVAÇÕES:

André Camargo Lima de Aquino
Assinatura do Titular

LOCAL: FORTALEZA, CE
Data de Emissão: 14/04/2015

49124126463
CE147027829

PROBIBO PLASTIFICAR
1096906425

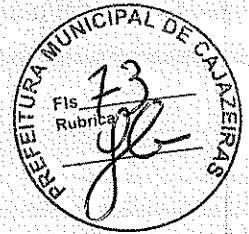
1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 34637500

A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fone: 34637500

13 MAR 2015

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Titular
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WENIGSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCA HELENA T DANELLI - Esc. - CIPS 075663





VALOR ESTIMADO DO TERRENO AUTORIZADO
1004402951

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1004402951

NOME
LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO

DOC IDENTIDADE / CDS EMissor
92016025307 SSPDC CP

CPF
546.366.803-59

DATA NASCIMENTO
16/03/1976

RELACAO
JOSE NOBRE RABELO
FRANCISCA ALTANIR
PORCIANO NOBRE

PERMISSAO **ACC** **CATEGORIA**
B

Nº REGISTRO
00621134583

VALIDADE
26/09/2019

1ª EMISSÃO
20/07/1994

CLASSIFICAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO:

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
29/09/2014

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISOR

16601254211
CE143962132

1º Oficial de Notas e Protestos
A Secretaria: 2017, 2018, 2019

12 FEV 2019

AUTENTICAÇÃO

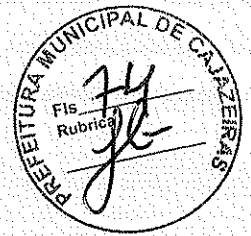
03

16601254211
CE143962132

INMEX 519347 CBEZ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Recebido
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEDSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA - CTS

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Santa Feitas da Silva
CPS 2018 - Expediente: 16601254211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FARMACIAS CRIADAS EM 1964

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO

POC IDENTIDADE / CÓD. IDENTIF. Nº: 96002553109 - SSP - CE

CITY: 621-3118-683-53 DATA NASCIMENTO: 04/11/1984

NOME: MARCUS TOMAS DE AQUINO
LILIANA CAMARGO LIMA DE AQUINO

NOME DO PAI: _____ MATR. CIVIL: _____ MATR. PROF: _____

Nº REGISTRO: 02817721286 VALIDEZ: 15/02/2023 1º FABRICAÇÃO: 08/04/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1633100334

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: *Bruno Camargo Lima de Aquino*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 19/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *Carla Valéria...* 18606586045
163757743

CEARA

PROIBIDO PLASTIFICAR 1633100334

A presente cópia/fotostática contém original exibido nestas notas. Dou fé. Fort. 01/04/2019. Fm. 1.38 - Fm. 0.05 - Esp. 0.21 - CAJAZEIRAS/CE

01/ABR 2019

CARLOS ROBERTO DIXEIRA GUIMARÃES - Esc. - CTPS 46503
PETROQUE FERREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERRSTER BEZERRA FROTA - Substituto
ROQUELE PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS 46503

03
AUTENTICAÇÃO
QR CODE
19/02/2018
AFIF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 92016025387

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2018

NOME: LUCIANA MARTA NOBRE DE AQUINO

FUNÇÃO: JOSE NOBRE RABELO

FRANETISCA ALTANIR PONCIANO NOBRE

MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO: 16/03/1976

DOC. ORIGINAL: 546.366.803-59

CENT. CASAMENTO: CARFÓRID-5 ZONA TERMO: 6004 FOLHA: 152V

LIVRO: B-11 FORTALEZA - CE

ASSINATURA DO DETENTOR

CEI Nº 7.116 DE 28/09/83

P: 190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO SERIAL: 92016025387

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2018

NOME: LUCIANA MARTA NOBRE DE AQUINO

FUNÇÃO: JOSE NOBRE RABELO

FRANETISCA ALTANIR PONCIANO NOBRE

MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO: 16/03/1976

DOC. ORIGINAL: 546.366.803-59

CENT. CASAMENTO: CARFÓRID-5 ZONA TERMO: 6004 FOLHA: 152V

LIVRO: B-11 FORTALEZA - CE

ASSINATURA DO DETENTOR

CEI Nº 7.116 DE 28/09/83

P: 190

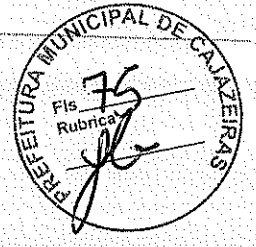
A presente cópia fotostática confere com o original exceto nestas notas: Dou de Fortaleza - Ce. Em: LX - Fone: 3452.5400 - Doc: 931 - FALCÃO RUIB...

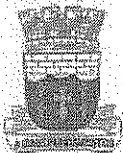
14 OUT 2019

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUMAS
 ALEXANDRE PEREIRA GUMARÃES
 WERBSTER BEZERRA FROTA
 FERNANDA RIBEIRO LOCLA - Esc. C

1º Ofício de Notas e Protesto
 Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3452.5400

MAQUINETA E COM Selo de Autenticidade





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP60005/2021

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 18.480,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DE60005/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CPAP AUTO CIA-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; Soft Start (Stand By)- entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 - 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa de voltagem (100-240 v) e bi frequencial (50 - 60Hz); Funcionamento em 12-24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopnéia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro. Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente; Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1.8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cafalico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente. Marca Philips.	MÊS	12	550,00	6.600,00	1	
LOCMED HOSPITALAR LTDA						
2 - CONCENTRADOR DE OXIGENIO- 5LPM - Especificações: Equipamento gerador de fluxo de oxigênio - O aparelho produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, fornecendo oxigênio a um paciente que necessita de terapia com baixo fluxo de oxigênio. Principais características: Peso leve; Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nível baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OFI opcional (indicador de percentual de oxigênio); Níveis de Alarme: nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo:70%; Temperatura de operação: 12° a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: 01 cilindro de oxigênio 1,5m', cheio, para backup, na primeira entrega, com válvula reguladora e fluxometro, com recarga de gás O2.	MÊS	12	990,00	11.880,00	1	
LOCMED HOSPITALAR LTDA						

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 18.480,00

Michelle Dantas de Almeida Noletto
MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP60005/2021
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

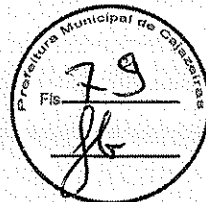
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 25 de Janeiro de 2021.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP60005/2021
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: LOCMED HOSPITALAR LTDA.

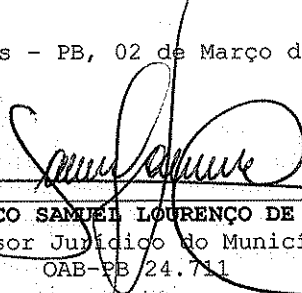
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Secretária, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB/24.711



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DP 60005/2021

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP60005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 18.480,00

Publique-se e cumpra-se.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021.

PORTARIA N° DP 60005/2021-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP60005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 18.480,00

Publique-se e cumpra-se.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP60005/2021

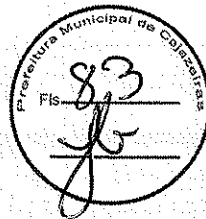
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021.


MICHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP60005/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

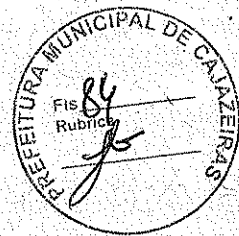
Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021.

ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES,
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60018/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Nolêto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - R SAO JOSE, 1037 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ n° 04.238.951/0004-05, neste ato representado por Emerson Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Av Quinco Melo N 02, 152, Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE, CPF n° 931.030.934-20, Carteira de Identidade n° 1482262 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS;

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60005/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5lPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

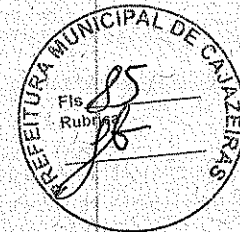
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.480,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
 Representado por: 12 x R\$ 1.540,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CPAP AUTO CIA-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente, alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; Soft Start (Stand By) - entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 - 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa voltagem (100-240 v) e bi frequencial (50 - 60Hz); Funcionamento em 12-24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, indice de apnéia/hipopnéia e	MÊS	12	550,00	6.600,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

torco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro; Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente; Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1.8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,60 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente. Marca Philips.



2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO- 5LPM - Especificações: Equipamento gerador de fluxo de oxigênio - O aparelho produz oxigênio concentraço a partir do ar ambiente, fornecendo oxigênio a um paciente que necessita de terapia com baixo fluxo de oxigênio. Principais características: Peso leve; Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nível baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OPI opcional (indicador de percentual de oxigênio); Níveis de Alarme: nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo:70%; Temperatura de operação: 12° a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: 01 cilindro de oxigênio 1,5m', cheio, para backup, na primeira entrega, com válvula reguladora e fluxometro, com recarga de gás O2.	MES	12	990,00	11.880,00
Total:					18.480,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA, E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA -

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras-PB, 1º de março de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

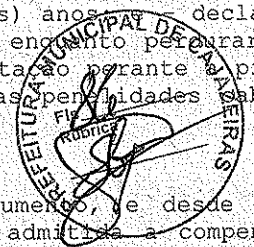
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, após declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades sabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 03 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Michelle Dantas de Almeida Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária
041.690.234-04

PELO CONTRATADO

Emerson Pereira da Silva
LOCMED HOSPITALAR LTDA
EMERSON PEREIRA DA SILVA
931.030.934-20



12.361.2009.2.009 Desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.30.00.00.00.00 1111 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1113 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1120 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1121 Material de Consumo Unidade: 07 Secretária de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.015 Manutenção dos Serviços básicos de Saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de Consumo Funcional: 10.302.2006.2.016 Manutenção regular do hospital municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de Consumo Unidade: 12 Fundo municipal de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.030 Atenção Básica vinculada em saúde. 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de Consumo Funcional: 10.302.2006.2.034 Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de Consumo Unidade: 08 Secretária de Desenvolvimento Social Funcional: 08.244.2004.018 Gerenciamento e Execução da Política Assistencial 3.3.90.30.00.00.00.00 1311 Material de Consumo Funcional: 08.244.2004.2.040 Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social C.R.A.S 3.3.90.30.00.00.00.00- 1001 Material de Consumo- Recursos Próprios Unidade: 10 Secretária de Cultura Desportos e Turismo Funcional: 04.122.2001.2.023 Gestão das Políticas de Cultura, Esporte e Turismo 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de Consumo- Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz c: CT Nº 00026/2021 - 25.03.21 - IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA 05378128498 - R\$ 33.752,00. Brejo do Cruz - PB, 25 de Março de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Lucena

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCENA

Lucena - PB, 26 de Março de 2021.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO CORVINA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, especialmente o relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, o qual declara a Licitação Fracassada.

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉIA KARLA CAMPOS BARBOSA DA COSTA
Gestora do FMAS

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da sanção prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Bernardo de Souza & Cia Ltda - CNPJ 30.406.114/0001-05. Health Nutricao Hospitalar Eireli - CNPJ 27.657.870/0001-94. Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense Ltda - CNPJ 08.158.664/0001-95. Jucelio Costa de Araujo e Cia Ltda - CNPJ 04.709.948/0001-71. Melo Supermercado - CNPJ 03.789.726/0001-43. Supermercado Cajazeiras Ltda - ME - CNPJ 11.928.295/0001-87. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3531-2534.

Cajazeiras - PB, 25 de Março de 2021

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60005/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/A-FLEX e 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 02/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica,

referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA - R\$ 2.362.160,00; HEALTH NUTRICA O HOSPITALAR EIRELI - R\$ 91.680,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 128.338,00; JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA - R\$ 8.135.938,20; MELO SUPERMERCADO - R\$ 975,60; SUPERMERCADO CAJAZEIRAS LTDA - ME - R\$ 945.887,00.

Cajazeiras - PB, 25 de Março de 2021

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PARA ABERTURA DE ENVELOPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o aviso de convocação para abertura de envelope de habilitação do Pregão Presencial nº 00008/2021. Convocamos a empresa HC LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA-ME, e demais interessados, para se fazer presentes no dia 05/04/2021, as 08:30 horas. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá a abertura do envelope.

Olho D'água-PB, 26 de Março de 2021

Jaaziel Araújo de Moraes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021

A Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB, através de sua Comissão de Licitação, torna público a interposição de recurso por parte da empresa SUPERJET SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI contra a decisão que inabilitou a mesma. Os demais licitantes, querendo, apresentem impugnação no prazo de até 5 dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93.

Olho D'Água- PB, 26 de Março de 2021.

Jaaziel Araújo de Moraes
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado do julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial nº 00012/2021, com o objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico para instalação, conservação e manutenção de prédios públicos do município de Olho D'água-PB. Estando classificadas e habilitadas, as empresas: IRMAOS MIGUEL LTDA, com o valor global de R\$ 766.888,60 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI com o valor global de R\$ 15.940,00 (quinze mil e novecentos e quarenta reais), CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMÉRCIO VERREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME com o valor global de R\$ 647.474,60 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) e ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP com o valor global de R\$ 214.471,24 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Olho D'água-PB, 26 de Março de 2021

JAAZIEL ARAUJO DE MORAIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00002/2021

A Prefeitura de Olho D'água-PB, torna público, por intermédio da comissão de licitação, a Chamada Pública n. 00002/2021 a partir do dia 30 de Março de 2021, das 08:00 às 12:00 horas, objetivando o credenciamento de pessoa Jurídica ou pessoa física para posterior contratação, mediante documentação, de serviços especializados de Médico para atender no centro de referência ao Covid-19, atendendo as necessidades do Município de Olho D'água-PB. O edital está disponível em: olhodagua.pb.gov.br

Olho D'água-PB, 26 de Março de 2021.

JAAZIEL ARAUJO DE MORAIS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Olho D'água

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial n.º. 00014/2021

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento na Cidade de João Pessoa-PB, de forma parcelada, destinados abastecimento dos veículos oficiais e locados, mediante as necessidades das secretarias.

Vencedora: POSTO DE COMBUSTÍVEIS TANQUE CHEIO CRISTO EIRELI - ME, com o valor



Prefeitura Municipal de Zabelê

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2021

O Pregoso e Equipe de Apoio do município de Zabelê-PB, sediada à rua Jose Vaz de Medeiros s/n - Centro - Zabelê-PB, informa aos interessados que fica ADIADA, a TOMADA DE PREÇOS n.º 0001/2021, com data remarcada para o dia 12 de abril de 2021, sendo mantidos os mesmos horários e local para recebimento da documentação pertinentes ao certame; as 10:00 horas, conforme publicação anterior. Informações: das 07:00 as 13:00 horas, dos dias úteis no endereço supra citado. fone (83) 999524248. E-mail: cmlpzabelê@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br.

Zabelê, 06 de abril de 2021.

JOSÉ ANDERSON BEZERRA RODRIGUES
PREGOIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Vinte e Oito de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2021, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal n.º 13.979/20, alterada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3380-1007. E-mail: cml.puxinanã@gmail.com. Edital: <https://tce.pb.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Puxinanã - PB, 06 de abril de 2021

Gisley Moraes Souto
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial n.º 00016/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA ME - R\$ 49.020,00; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R\$ 89.029,90; ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R\$ 237.268,65; JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - R\$ 31.057,60.

São Miguel de Taipu - PB, 06 de Abril de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n.º 00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.010 Gabinete do Prefeito 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 02.050 Secretaria Municipal de Educação 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451 1002 1034 Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Iluminação Pública 1002.2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 1001 Recursos Ordinários 3390.30 99 Material de Consumo 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT N.º 00039/2021 - 06.04.21 - BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA ME - R\$ 49.020,00; CT N.º 00040/2021 - 06.04.21 - ELETRI-

CA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R\$ 89.029,90; CT N.º 00041/2021 - 06.04.21 - ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R\$ 237.268,65; CT N.º 00042/2021 - 06.04.21 - JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - R\$ 31.057,60.

Prefeitura Municipal de Ingá

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02
AO CONTRATO N.º 153/2020

Processo: 088/2020, Pregão Presencial n.º 0034/2020 - Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ e a Empresa LADEMIR LEAL LIRA - ME. Objeto: prorrogar a vigência do contrato, iniciado em 07/03/2021 até 20/04/2021 com acréscimo do valor R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais). Ingá - PB, 04 de março de 2021
ROBÉRIO LOPES BURITY - Prefeito

Prefeitura Municipal de Sumé

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico n.º 0009/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores: JOSE PHILLYPE DO SANTOS - CNPJ: 30.250.913/0001-27; ANDRESSA DAYANE DA SILVA NUNES - CNPJ: 34.697.408/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3353-2274.

Sumé - PB, 06 de abril de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE ADIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Chamada Pública n.º 00001/2021, para o dia 30 de Abril de 2021 às 07:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 32661033. E-mail: mogeiroprefeitura@gmail.com. Retificação do Edital 00001/2021 no seu termo de referência.

Mogeiro - PB, 06 de Abril de 2021

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ERRATA DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EX. CONTRATO - IN00003/2021
NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25 DE MARÇO DE 2021, PÁG 46 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, E PÁG 47 - EXTRATO DE CONTRATO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN000003/2021. ONDE SE LÊ: R\$ 168.000,00; LEIA-SE: R\$ 180.000,00.
Cajazeiras - PB, 05 de Abril de 2021

ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA N.º DP60005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e



observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/A-FLEX e 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 18.480,00.

Cajazeiras - PB, 02 de Março de 2021

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/A-FLEX e 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1214 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2065 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE 10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE Cajazeiras-PB, 1º de março de 2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60018/2021 - 03.03.21 - LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 18.480,00.

Prefeitura Municipal de Pedro Régis

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público e convoca as empresas JOAO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO - CNPJ: 09.632.333/0001-08; JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS - CNPJ: 19.464.948/0001-26; LARISSA LEONIA DE PONTES NERI 08366441407 - CNPJ: 37.929.885/0001-18; LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI - CNPJ: 26.995.037/0001-90; MIX VARIEDADES COMERCIAL REGISTRADA LTDA - CNPJ: 11.386.409/0001-04; S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - CNPJ: 26.802.181/0001-42 para continuidade da reunião para abertura e julgamento das propostas de preços e habilitação da licitação Pregão Presencial 016/2021 ocorrerá no dia 13/04/2021 às 09:00hs. (horário local). Maiores informações na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 378, Centro, Pedro Régis - PB. Maiores informações na COPELI no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas www.pedrorégis.pb.gov.br.

Pedro Régis/PB, 06 de Abril de 2021.

Polyana Farias da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 014/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público que fará realizar através da pregoeira oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, EXCLUSIVO para empresas enquadradas nos Benefícios da LC n.º 123/2006 e alterações no dia 20 de Abril de 2021 às 09:00 horas, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA: FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, TESOUREARIA, CONTABILIDADE, GERENCIAMENTO DE FROTA E GESTÃO TRIBUTÁRIA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, Centro, Pedro Régis - Pb. O edital será disponível através do link <https://pedrorégis.pb.gov.br/transparencia/licitacao/> ou na CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no horário de expediente de 08:00 às 12:00 Horas. Pedro Régis-PB, 06 de Abril de 2021.

Polyana Farias da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

Nos termos do Julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, realizado pela Comissão Permanente de Licitação em 02 de Março de 2021 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidida a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da empresa MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI com o valor total de R\$ 171.277,00 (Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Pedro Régis - PB, 18 de Março de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
PREFEITA

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da Pregão Eletrônico Nº 001/2021 PROCESSO Nº 2021.01.005, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Eletrônico em favor da empresa MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI com o valor total de R\$ 171.277,00 (Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais).

Pedro Régis - PB, 18 de Março de 2021.

Polyana Farias da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EMPRESA: MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

CNPJ: 31.202.451/0001-35

VALOR TOTAL REGISTRADO:

VENCEDOR: MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	
CNPJ: 31.202.451/0001-35	
ITENS VENCIDOS	
1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 22 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29	TOTAL: R\$ 171.277,00

VALIDADE DA ATA

- A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

Pedro Régis - PB, 18 de Março de 2021.

MICHELE REIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, às 08:30 horas do dia 19 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS DESTA PREFEITURA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999914-3423/99946-0282. E-mail: licitacoes_pmsf@hotmail.com. Edital: Portal de Transparência da PM de Salgado de São Félix; www.tce.pb.gov.br.

Salgado de São Félix - PB, 07 de abril de 2021

ISAIAS DA CUNHA LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Salgado de São Félix. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:30 horas do dia 19 de abril de 2021, na sala da referida comissão, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro -

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2021 às 13:06:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 24890/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 60005/2021

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/03/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.480,00

Fontes de Recursos: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS,01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.480,00

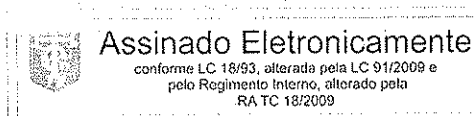
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Locmed Hospitalar Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.238.951/0004-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	845f8bdf8379e15689adb2ad5369a0ae

João Pessoa, 14 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2021 às 13:49:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 24910/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000600182021

Data da Publicação: 07/04/2021

Data da Assinatura: 03/03/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 18.480,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Contratado (Nome): Locmed Hospitalar Ltda

Contratado (CNPJ): 04.238.951/0004-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f0eb0c7e00fcfaaa593d4e1894095a01
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2fdb3608216b9bfe3166ec3cc0ddef75
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4bf01fe9174b2dd281b7891a77444d94

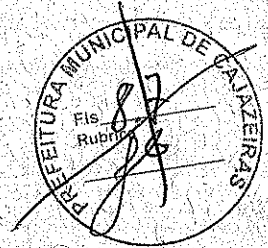
João Pessoa, 14 de Abril de 2021

**Assinado Eletronicamente**conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60018/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noieto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF nº 041.690.234-04, Carteira de Identidade nº 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - R SAO JOSE, 1037 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 04.238.951/0004-05, neste ato representado por Emerson Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Av Quinco Melo N 02, 152, Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE, CPF nº 931.030.934-20, Carteira de Identidade nº 1482262 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP60005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, 01 CPAP AUTO C/ A-FLEX E 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 5LPM PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP60005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.480,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 1.540,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Cajazeiras-PB, 1º de março de 2021



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeita o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 03 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Michelle Dantas de Almeida Noletto

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO

Secretária

041.690.234-04

PELO CONTRATADO

Emerson Pereira da Silva

LOCMED HOSPITALAR LTDA

EMERSON PEREIRA DA SILVA

931.030.934-20